

*República Federativa do Brasil*

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.828

Belém - Sexta-feira, 27 de agosto de 1982

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.392 e 2.394  
Do Governo do Estado

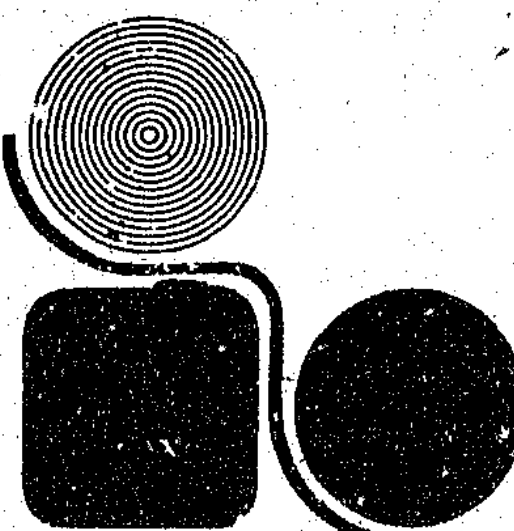
PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado do Interior e  
Justiça, Fazenda e Segurança Pública

ORDENS DE SERVIÇO  
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS e  
TERMOS ADITIVOS  
Da Secretaria de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral - SEPLAN

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

1 Caderno  
38 Páginas

  
**IMPRENSA OFICIAL**

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.392, DE 12 DE AGOSTO DE 1982

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação os imóveis que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado e de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 278, de 21 de maio de 1956, e,

CONSIDERANDO a necessidade manifestada pela Secretaria de Estado de Educação em fazer construir uma unidade escolar de 1º Grau, através do 2º Acordo MEC/BIRD, em área de propriedade do Estado;

CONSIDERANDO a existência de benfeitorias pertencentes a Terceiros, dentro da respectiva área;

CONSIDERANDO a urgência imperiosa para o imediato início da construção;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para efeitos de desapropriação, as benfeitorias pertencentes ao Senhor JANDIR FERREIRA LEITE, existentes na área pertencente ao Estado e que foi destinada à Secretaria de Estado de Educação, pelo Decreto nº 2.229, de 07 de maio de 1982, a fim de nela ser construída uma unidade escolar de 1º Grau, através do 2º Acordo MEC/BIRD, como abaixo se descreve:

I - Muro em alvenaria sem reboco 1,50m de altura e 103,30m de comprimento;

II - Duas (2) casas de madeira medindo 60,00m<sup>2</sup> e 88,60m<sup>2</sup> de área construída respectivamente, cobertas com telhas de barro tipo capa-canal, ambas em precário estado de conservação, somando o valor das benfeitorias inclusas neste artigo, na importância de Cr\$ 400.200,00 (Quatrocentos mil e duzentos cruzeiros) conforme o laudo de avaliação fornecido pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e da legislação subsequente.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Educação, efetivará a desapropriação das benfeitorias descritas no artigo 1º, promovendo:

a) - o entendimento visando a indenização amigável das mesmas, com o expropriado JANDIR FERREIRA LEITE;

b) - o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável de todos os elementos necessários à propositura da ação judicial.

Art. 4º - As despesas resultantes da indenização decorrentes da desapropriação correrão por conta dos recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. n. 2409. Dia: 27.08.82)

DECRETO Nº 2.394, DE 12 DE AGOSTO DE 1982.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as benfeitorias que menciona.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual e de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 278 de 21 de maio de 1956, e,

CONSIDERANDO a necessidade manifestada pela Secretaria de Estado de Educação em mandar construir uma unidade escolar de 1º Grau, através do 2º Acordo MEC/BIRD, em área de propriedade do Estado;

CONSIDERANDO a existência de benfeitorias pertencentes a Terceiros, dentro da respectiva área;

CONSIDERANDO a urgência imperiosa para o imediato início da construção;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública para efeitos de desapropriação, as benfeitorias pertencentes ao Senhor JONAS FERREIRA LEITE, existente na área pertencente ao Estado e que foi destinada à Secretaria de Estado de Educação, pelo Decreto nº 2.229, de 07 de maio de 1982, a fim de nela ser construída uma unidade escolar de 1º Grau, através do 2º Acordo MEC/BIRD, como abaixo se descreve:

I - Casa de madeira coberta com telha fibrocimento de 4mm de espessura, com 37,26m<sup>2</sup> de área construída em razoável estado de conservação, desapropriação esta pelo valor de Cr\$ 111.780,00 (Cento e onze mil, setecentos e oitenta cruzeiros), de acordo com o Laudo de Avaliação fornecido pela Secretaria de Estado de Educação em anexo.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e da legislação subsequente.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Educação, efetivará a desapropriação das benfeitorias descritas no artigo 1º, promovendo:

a) - O entendimento visando a indenização amigável das mesmas, com o expropriado JONAS FERREIRA LEITE;

b) - O encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável, de todos os elementos necessários à propositura da ação judicial.

Art. 4º - As despesas resultantes da indenização decorrentes da desapropriação correrão por conta dos recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado de Justiça  
(G. Reg. nº 2409)

## SECRETARIAS

### FAZENDA

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 98 DE 24 DE AGOSTO DE 1982.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 01.07.78.

#### RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a Lei nº 749 do art. 98, Licença Saúde conforme laudos médicos e atestados expedidos pela SESPA aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa. RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO  
Diretor do Departamento de Administração Geral

| Nº<br>ORDEM | N O M E S                       | LOCALIZAÇÃO  | FUNDA-<br>MENTAÇÃO<br>749/<br>1953 | REF.<br>NÍVEL<br>OU<br>PADRÃO | Nº DO<br>PROCESSO | Nº DO<br>LAUDO<br>MÉDICO | PERÍODO DE LICENÇA |          |          |                        |
|-------------|---------------------------------|--------------|------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|--------------------|----------|----------|------------------------|
|             |                                 |              |                                    |                               |                   |                          | DIAS               | INÍCIO   | TÉRMINO  | PORTARIA<br>PRORROGADA |
| 01          | Iracema Fernandes M. de Miranda | Org. Central | 98                                 | Ag. Trib                      | 001379/82         | 3437                     | 15                 | 03.08.82 | 17.08.82 |                        |
| 02          | Wilson Manuel Ribeiro Palhano   | D.A.G.       | 98                                 | Ag. Port                      | 001378/82         | 3545                     | 08                 | 11.08.82 | 18.08.82 | 86/82                  |
| 03          | Maria de Nazaré Pena Bahia      | 1ª R.F.      | 98                                 | Ag. Trib                      | 001397/82         | Atestado                 | 45                 | 16.07.82 | 29.08.82 |                        |
| 04          | Paraguassu Pereira Abrahão      | 1ª R.F.      | 30                                 | Ag. Adm                       | 001401/82         | Atestado                 | 30                 | 06.08.82 | 04.09.82 |                        |

(Ext. Reg. nº 5911 - Dia 27.08.82)

### INTERIOR E JUSTIÇA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 71 DE 20 DE AGOSTO DE 1982.

O Secretário de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

DESIGNAR Helena Maria Correa Ayres, GEP-SJ-200, para prestar serviços de Assistente Judiciário, na Divisão de Assistência e Controle Legal, da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Justiça do Estado, em 20 de agosto de 1982.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 2395)

PORTARIA Nº 72 DE 23 DE AGOSTO DE 1982.

O Secretário de Estado de Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do artigo 3º do Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980,

#### R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o artigo nº 107, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que

dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, à funcionária **ERLANDINA DIAS DA SILVEIRA**, lotada na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado de Justiça, noventa (90) dias de Licença à Gestante, a contar de 04.08.82 a 02.11.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 23 de agosto de 1982.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 2395)

PORTARIA Nº 73 DE 23 DE AGOSTO DE 1982.

O Secretário de Estado de Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do artigo 3º do Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980,

#### R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o artigo nº 107, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, à funcionária **BENEDITA PIMENTA FERREIRA**, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça, noventa (90) dias de Licença à Gestante, a contar de 11.08.82 a 09.11.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Justiça, 23 de agosto  
de 1982.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado de Justiça  
(G. Reg. nº 2395)

### SEGURANÇA PÚBLICA

#### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 724/82 - SEC - DE 13 DE AGOSTO  
DE 1982.

O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.1978.

#### RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 64, § 1º letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Cabo PM ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 09.09.1968 a 09.09.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 5908. Dia: 27.08.82)

PORTARIA Nº 725/82-SEC, DE 13 DE AGOSTO DE  
1982.

O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

#### RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Soldado PM RAIMUNDO XAVIER DO NASCIMENTO, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02.05.1966 a 02.05.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 5908. Dia: 27.08.82)

PORTARIA Nº 726/82-SEC, DE 13 DE AGOSTO DE  
1982.

O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

#### RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM ADEMIR RODRIGUES, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 23.01.1967 a 23.01.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 5908. Dia: 27.08.82)

PORTARIA Nº 727/82-SEC, DE 13 DE AGOSTO DE  
1982.

O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.1978.

#### RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao 2º Sargento PM GONÇALO RODRIGUES DE LIMA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 15.10.1969 à 15.10.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 5908. Dia: 27.08.82)

RESUMO DA PORTARIA Nº 351/82-OD - DE  
19.08.82

RESOLVE - Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) em favor do Bel. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, conforme Notas de Empenho nº 1984 e 1976 de 20.08.82.

Bel. RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES  
Ordenador da Despesa  
(Ext. Reg. nº 5907. Dia: 27.08.82)

RESUMO DA PORTARIA Nº 349/82-OD, DE 19.08.82  
RESOLVE - Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) em favor da Bela. MARIA ELOISA DA SILVA MAROJA, conforme Notas de Empenho nº 1975 e 1983 de 20.08.82.

Bel. RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES  
Ordenador da Despesa  
(Ext. Reg. nº 5907. Dia: 27.08.82)

## ANÚNCIOS

### CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

C.G.C.M.F. 04.930.913/0001

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

A fim de atender solicitação de acionistas feitas nos termos do art. 123, parágrafo único, letra "c", da Lei 6.404/76, ficam os senhores acionistas da

Companhia de Terras da Mata Geral convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social, às 10:00h do dia 27 de setembro de 1982, com a seguinte ordem do dia:

1 — Informações da Diretoria sobre a exploração de ouro em terras da Companhia e sobre a participação em sociedades subsidiárias;

2 — Instalação e eleição do Conselho Fiscal.  
Redenção, 25 de agosto de 1982.

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 5916. Dias: 27, 30 e 31.08.82)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DA REFORMULAÇÃO DO NOVO ESTATUTO, E O QUE OCORRER.

Aos dezasseis (16) dias do mês de fevereiro de 1982, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Auditório Soteriástico, o Sr. Presidente da ASUFPA, fez a chamada dos presentes, e não havendo número suficiente, aguardou os trinta (30) minutos de prorrogação.

Às dez e trinta (16,30) horas pontualmente, em 2a. convocação constatando haver número legal, para abertura dos trabalhos, o Sr. Presidente, consultou os presentes, se aceitavam o nome do Professor Ernesto da Silva Maia Filho para presidir os trabalhos, ao que foi aceite por unanimidade, sendo convidado para secretariá-lo, o Sr. Orlando Costa, que fez em seguida, a leitura da Ata anterior da Assembleia Geral, realizada no dia 29 de janeiro de 1982.

Posta em discussão, e como ninguém se manifestasse sobre o assunto, foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente, antes de colocar em discussão, o teor da pauta, consultou os presentes que, tendo recebido um apelo do Professor Cirilo Guerra para que lhe fosse cedida a palavra, para fazer uma explanação a respeito da compra dos ônibus, em virtude de ter que se ausentar antes do término da sessão por motivos particulares, ao que foi aceite por unanimidade.

O Professor Cirilo Guerra com a palavra, fez uma explanação no que diz respeito a compra dos ônibus, e no meio de sua oração, foi interrompido pelo Professor Antonio Maria de Abreu, que declarou que a Associação não tinha capacidade para arcar com a compra dos mesmos, e que o Estatuto não prevê condições para tal.

O Professor Cirilo Guerra, tornou a esclarecer ao Professor Abreu a necessidade da compra dos ônibus.

Em seguida o Sr. Alonso Lopes Corrêa, falou sobre as dificuldades da Associação, e pediu a criação de uma comissão composta de três (3) associados, para acompanhar todo o processo de compra, ao que foi interrompido pelo Professor Cirilo Guerra, que indagou ao Presidente da Associação, se no Estatuto, existe algum artigo, que impeça a compra dos ônibus.

O Sr. Cesário Chiappetta, declarou aos presentes, que não impedia que fosse feita transação.

Posta em votação, foi aprovada a proposta do Sr. Alencar, sendo designada uma comissão, composta dos seguintes associados: ALONSO LOPES CORREIA, ANTONIO MARIA DE ABREU e SILVESTRE LIREIRO, tendo sido aprovada por unanimidade a compra dos ônibus.

Em seguida, o Sr. Presidente passou para a discussão da Reformulação do Novo Estatuto, com a palavra o Sr. Ivan Cardoso Costa, declarou que como membro designado para reformar o Estatuto, aproveitou uma reunião no Hotel III, de Artigo 17, tem como Sr. Professor Abreu, que apresentou justificativa econômica. Ficando assim redigidos dois projetos de associados que tiveram atitudes a maior idade jurídica e economicamente, e elementos apontados por no mínimo 8 votos efetivos idênticos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 16 - Aprovado.

Art. 18v - Aprovado com emenda de: pelo menos 1/10

Art. 21 Par. 1 - Aprovado com emenda de: pelo menos 1/10

Art. 22 - Continua mesmo número

Art. 23 - Aprovado ( 10 Conselheiros e 10 Suplentes )

Art. 27 - Aprovado ( com rejeição da letra c )

Art. 31 - Aprovado com um resgate ao final do Parágrafo 1º ( Será proporcional ao rendimento do associado ).

Art. 37 - Aprovado.

Por proposta do Sr. Alonso, foram aprovados os Artigos 32, 33, 40 e 41, todos por unanimidade.

Não havendo quem se manifestasse, o Sr. Presidente encerrou a discussão, e passou para a 2a. parte, o que ocorreu.

Com a palavra o Sr. Soares, membro eleito por unanimidade para preencher uma das vagas da Comissão Fiscal, na última reunião de 23 de janeiro de 1982, declarou que, analisando as contas da Associação, com os outros membros, ficou constatado que a prestação de contas estava certa, e por isso, leu o parecer da dita Comissão, assinada pelos três membros, para que, a Assembleia Geral, aprovasse as referidas contas, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade de votos e por proposta do Sr. Alonso que solicitou que fosse anexada a referida parecer.

Em seguida o Sr. Paulo Arruda, propôs que a atual Diretoria, permanecesse até julho de 1982, tendo o Sr. Alonso discordado da prorrogação, e que se fizesse eleição, dando um voto de confiança ao Sr. Cesário Chiappetta pela sua honestidade a frente da Associação, para disputar novamente como Presidente, e que não se podia discutir novamente, por falta de número.

Com a palavra a Sra. Ana Margarida Calumby da Silveira, declarou que era uma das fundadoras da Associação, e que tinha se ausentado da mesma, por não ter visto nenhum melhoramento, e agora voltando a ela de Compestre, observou os grandes melhoramentos introduzidos na Diretoria do Sr. Chiappetta, e que tinha alguém interessado em fazer uma compra, para tomar conta da Associação.

E já que a Assembleia Geral realizada no dia 29 de janeiro de 1982, tinha sido aprovada por unanimidade, com quorum suficiente para deliberar e decidir, com a proposta do Sr. Edgar Vilhena, que pediu a prorrogação do mandato da atual Diretoria por mais dois anos, era necessária votação, pois tinha que ser cumprida a decisão de uma maioria na Assembleia Geral.

O Sr. Presidente colocou em discussão, e como ninguém se manifestasse, colocou em votação a prorrogação do mandato da atual Diretoria, sendo aprovada pela maioria dos presentes, a proposta do Sr. Edgar Vilhena, com discordância do Sr. Adriano, que declarou fínio seu mandato.

Em seguida, foi escolhido para preenchimento da vaga de Vice-Presidente, o nome do Professor Ernesto da Silva Maia Filho, para Departamento de Cultura, o Sr. Edgar Vilhena, Assessoria de Planejamento, o Sr. Ivan Cardoso Costa, Diretor de Esportes, o Sr. José Francisco de Lima, Diretor de Sede Luis Gomes da Costa, Diretor Social Ana Margarida Calumby da Silveira, Departamento de Esportes, Lauro Monteiro, Relações Públicas, Francisco Sebastião de Macaré Matias, Presidente da Assembleia Geral, Edilson Monteiro de Figueiredo, e mais os seguintes para Conselho Consultivo: Nélito Batista Ferreira, Benedito Chaves, Aristides Gomes Furtado, Raimundo Alfredo da Silva, Joaquim Ferreira Barboza, Edilson Alves Macalhães, Carlos Eduardo Saldanha de Oliveira, Miguel Espírito Santo Silva, Raimundo Moraes Silvestre, Evandro Natalino, ficando então decidido que os suplentes, seriam apontados pelos eleitos com o aval da Assembleia Geral reunida.

Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, proclamando uma união dentro da Associação, e deu por encerrada a mesma, da qual foi lavrada a presente Ata, e assinada por mim, e pelo Presidente da mesa.

Belém, 12 de fevereiro de 1982.

*Orlando Costa*  
*Orlando Costa*

#### ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Reformulação Estatutária e Regimento aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada no dia 19.02.82.

#### ESTATUTOS SOCIAIS

- TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES
- TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA VIDA FINANCEIRA
- TÍTULO III - DO CORPO SOCIAL
- TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES
- TÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
- TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO FAMILIAR
- TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará é uma sociedade civil, fundada em 15 de julho de 1971, com sede e foro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com prazo de duração indeterminado e constituída de servidores da Universidade Federal do Pará, ativos e inativos e socios cooperadores sem distinção de categoria, classe, cargo ou função e sua personalidade jurídica é distinta da de seus associados.

Art. 2º - A Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará tem por finalidade:

- a) representar os servidores da Universidade Federal do Pará junto à própria Universidade Federal do Pará, os poderes constituídos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) defender os interesses de seus associados quanto aos seus interesses funcionais, econômicos e sociais;
  - c) proporcionar o enriquecimento da sua comunidade, através de promoções de atividades sociais, culturais, cívicas e desportivas;
  - d) colaborar com os Poderes Públicos e com as entidades que estiver filiada nos assuntos relacionados com as suas finalidades;
  - e) promover a utilização racional dos meios de que dispõe para a obtenção das suas finalidades anteriores.
- Art. 3º - É expressamente vedado à Associação promover ou participar de reuniões de caráter político-partidário e ou religiosos.

## TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA VIDA FINANCEIRA

Art. 49 - Constituem patrimônio da Associação:

I - Seus bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos, direitos e quaisquer outros bens incorpóreos;

II - Bens e direitos que lhe forem incorporados, inclusive através de doações e legados;

III - Bens e direitos que a Associação adquirir a qualquer título;

IV - Fundos especiais que a qualquer título lhe sejam cedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta Patrimonial.

Art. 50 - Os bens e direitos pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados em realização de suas finalidades.

Parágrafo Único - Para tanto, poderá a Associação:

a) promover inversões para valorização patrimonial e a obtenção de rendas;

b) instituir medidas, visando, através de rendimentos obtidos, subsidiar programas e atividades específicas.

Art. 60 - A alienação de bens imóveis da Associação depende da aprovação da Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os bens móveis poderão ser alienados por decisão do Conselho Consultivo, previamente ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 70 - Os recursos financeiros da Associação serão provenientes de:

I - pagamentos das mensalidades dos associados;

II - doações que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

III - dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direitos público ou privado;

IV - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

V - rendas eventuais.

Art. 80 - A Associação poderá receber doações ou legados, gratuitos ou onerosos, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

Parágrafo Único - No caso de doações ou legados onerosos será indispensável a competente autorização da Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 90 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 100 - O orçamento da Associação será uno.

Parágrafo Único - Os fundos especiais de que trata o item IV do Art. 49 terão orçamento a parte, reger-se-ão por estas normas, no que for aplicável.

Art. 110 - A elaboração da proposta orçamentária caberá à Diretoria Executiva e deverá ser aprovada pelo Conselho Consultivo após o devido parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada o Projeto pelo Conselho Consultivo, a sua execução caberá à Diretoria Executiva.

Art. 120 - No decorrer do exercício, poderão ser efetuadas alterações no orçamento aprovado ou abertos créditos adicionais mediante proposta justificada da Diretoria Executiva, obedecendo o seu processoamento ao estabelecido no artigo anterior.

TÍTULO III - DO CORPO SOCIAL

Art. 130 - Constituem a comunidade os integrantes dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo da Universidade Federal do Pará e os cooperadores.

Art. 140 - O Corpo Docente é constituído pelos Professores, auxiliares de ensino e professores colaboradores vinculados ao exercício do magistério.

Art. 150 - O Corpo Técnico Administrativo é constituído pelos servidores do Quadro ou Contratados, que não pertençam ao Corpo Docente e que exerçam atividades de natureza técnica ou burocrática.

Art. 160 - O Corpo dos sócios Cooperadores é constituído pelos filhos de associados que tenha atingido a maior idade e queiram permanecer no quadro social ASUFFA, e pessoas idôneas interessadas que tenham sido apontadas no mínimo por 3 sócios efetivos e referendadas pela Diretoria Executiva.

Art. 170 - Somente poderá ser admitido como sócio aquele que goze de bom conceito social e não tenha sido excluído de outra associação por ato desabonador.

Art. 180 - O Corpo Social será distribuído em três categorias de sócios, sem qualquer distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião.

§ 1º - São seguintes as categorias mencionadas no caput do artigo:

I - Benemérito

II - Efetivo

III - Cooperador

§ 2º - São as seguintes definições relativas aos itens do parágrafo anterior.

I - Benemérito

São os sócios que tenham prestado à Associação excepcionais e relevantes serviços, que os façam merecedores desses títulos.

## II - Efetivo

Os sócios que compõem o Corpo Social, sem distinção de sexo, cargo ou função.

## III - Cooperadores.

São sócios cooperadores:

a) os filhos de funcionários ou servidores da UFFA, que tenham atingido sua maior idade jurídica ou economicamente e que pague as taxas mensais estipuladas pela Diretoria.

b) funcionários que deixaram de pertencer ao quadro da UFFA, e queiram continuar como associado, e pague a taxa de mensalidade ficando isento da taxa de inscrição.

c) toda pessoa interessada que deseje ingressar no quadro social, e tenha sido indicado pelo mínimo de 3 (três) sócios efetivos, idôneos e aprovado pela Diretoria, pagando a taxa de inscrição e as mensalidades.

d) o número de sócios cooperadores não poderá atingir mais que 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

Parágrafo 1º - São Direitos:

Os sócios cooperadores, frequentar nossas dependências sociais durante as promoções e nos períodos aberto aos Associados.

Parágrafo 2º - São Deveres:

a) Zelar pelo patrimônio da Associação

b) Manter comportamento condigno na sua condição de sócio da Associação dos Servidores da UFFA.

c) Efetuar os pagamentos de suas mensalidades até o dia 05 de cada mês devendo os referidos pagamentos serem efetuados na sede Administrativa ou Sede Campestre.

Parágrafo 3º - O sócio Cooperador não tem direito a Assistência Médica, Odontológica, bem como poderá ser eliminado pela Diretoria quando do houver 3 (três) mensalidades atrasadas.

Parágrafo 4º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

## TÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 190 - Constituem direitos dos sócios Efetivos e Beneméritos

I - A frequentar as dependências sociais da Associação, para si, sua família e dependentes reconhecidos por ato legal.

II - Eleger e ser eleito para qualquer cargo social desde quando tenha sofrido nenhuma punição, no âmbito da Associação.

III - Participar das reuniões da Assembleia Geral e expor livremente dentro das normas de comportamento social, sua opinião e respeito aos assuntos tratados e sujeitos a deliberação coletiva.

IV - Requer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação da reunião através de requerimento assinado por, pelo menos 1/10 (um décimo) da totalidade dos componentes do corpo social (efetivos e beneméritos);

V - Representar na Assembleia Geral contra qualquer dirigente;

VI - Representar a Diretoria Executiva contra qualquer associado;

VII - Sugerir à Diretoria Executiva medidas capazes de melhorar e beneficiar a Associação e o bem-estar e defesa, dos direitos dos associados;

VIII - Representar a Associação, desde que devidamente designado para tal fim, por ato da Diretoria executiva.

Artigo 200 - São Deveres dos Associados:

I - Manter comportamento condigno com sua condição de sócio da ASUFFA, pautando suas ações com elevado princípio de moral, de educação e de civismo;

II - Zelar pelo bom nome e conceito da Associação perante a comunidade;

III - Responsabilizar-se pelo comportamento de sua família, dependentes e convidados;

IV - Ressarcir eventuais prejuízos causados à Associação, por si, sua família, dependentes e convidados;

V - Manter sua contribuição social em dias;

VI - Comunicar à Diretoria Executiva o cometimento de quaisquer irregularidades praticadas em dependências da Associação.

VII - Colaborar com a Direção da Associação, dentro de suas possibilidades, quando devidamente solicitado.

## TÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 210 - São órgãos constitutivos da Associação:

I - A Assembleia Geral

II - A Diretoria Executiva

III - O Conselho Fiscal

IV - O Conselho Consultivo

Artigo 220 - A Assembleia Geral, composta de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão supremo e soberano da Associação.

Artigo 230 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições constantes no presente Estatuto:

1) eleger, através de votação direta:

a) o Presidente, 1º e 2º Secretários da Assembleia Geral;

b) os membros componentes do Conselho Fiscal, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

c) o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, 4 (quatro) Diretores e 1 (um) Secretário

2) apreciar as prestações de contas da Diretoria Executiva, relativas a cada exercício imediatamente vencido;

- 3) apreciar e deliberar sobre representações formuladas contra qualquer membro de órgão constitutivo da Associação, podendo destituí-lo e promover, sua substituição, dentro do instituído no presente Estatuto, respeitando o modo de acesso do representado ao exercício do cargo;
- 4) deliberar sobre a aplicação de recursos da Associação em investimentos econômico-financeiros, autorizando o Conselho Consultivo a promover todas as medidas que se tornarem necessárias;
- 5) deliberar sobre as alterações estatutárias e aprovar o regimento interno e suas modificações;
- 6) deliberar, em última instância, todos os casos que, em grau de recursos, que lhe forem submetidos, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

§ 19 - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

no primeiro trimestre de cada exercício, para exame e aprovação de prestação de contas, relatórios anuais, orçamentos e planos de trabalho e de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para as eleições previstas no Estatuto; extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Consultivo ou pelo menos 1/10 (um décimo) da totalidade dos componentes do Corpo Social: efetivos e Beneméritos) e pela Diretoria Executiva.

§ 20 - Considerar-se-á instalada a Assembleia Geral em primeira convocação de, pelo menos, 1/10 (um décimo) de seus associados, em segunda convocação decorrida trinta minutos da primeira, com qualquer número não inferior da 1/30 (um trinta avos) da totalidade de associados.

Artigo 249 - O Conselho Consultivo terá a função de assessoramento.

§ 19 - Será composto por 20 (vinte) associados sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos pela assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 20 - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido por votação de seus pares.

Artigo 259 - Caberá ao Conselho Consultivo, além de outras atribuições constantes no presente Estatuto:

- a) - acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva relativas à execução de Projetos de Trabalho;
- b) - sugerir medidas capazes de sanar desvios verificados na execução dos Projetos;
- c) acompanhar a execução orçamentária e determinar medidas necessárias ao bom cumprimento da programação estabelecidas;
- d) determinar a convocação da Assembleia Geral;
- e) desempenhar outras atividades que estejam de acordo com a sua natureza e funções.

Artigo 269 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos conforme determina o presente Estatuto.

§ 19 - O Presidente do Conselho Fiscal, será escolhido por votação de seus membros efetivos.

§ 20 - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal efetivo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Artigo 279 - Competirá ao Conselho Fiscal, além do que lhe é atribuído no presente Estatuto:

- I - examinar e aprovar os Balanços da Diretoria Executiva;
- II - dar "Parecer" sobre o Balanço Anual da Associação e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- III - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Associação;
- IV - lavrar em "Livro de Atas e Pareceres" o resultado dos exames e procedimentos;
- V - apresentar ao Conselho Consultivo, "Pareceres" sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o Balanço, o inventário e as Contas da Diretoria Executiva;
- VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 19 - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Consultivo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada e de notória idoneidade.

§ 20 - O Conselho Fiscal enviará ao Conselho Consultivo, para conhecimento do mesmo, cópias dos "Pareceres" referidos nos incisos II e V deste artigo.

Artigo 289 - A Diretoria Executiva é o órgão de Planejamento e execução das atividades da Associação, apoiando-se para isso, nas Diretorias dos Departamentos responsáveis por cada tipo específico de atividades.

§ 19 - A Diretoria Executiva é formada de Presidente, Vice-presidente, Diretorias e secretarias assim representados:

- a) - Secretaria
- b) - Departamento de Finanças
- c) - Departamento de Esportivo
- d) - Departamento Social
- e) - Assessoria de Planejamento

§ 20 - Poderão ser criados ou extintos Departamentos, desde que necessária a medida, por proposta devidamente justificada do Presidente da Diretoria Executiva, submetida a mesma à apreciação e deliberação do Conselho Consultivo.

§ 30 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva designar e destituir os Diretores das Divisões; ouvindo os Diretores dos Departamentos a eles vinculados.

Artigo 299 - A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

- I - pela administração da Associação através de atos indispensáveis

ao seu funcionamento;

II - pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Consultivo, quando for o caso;

III - pelo controle e fiscalização diretas das atividades, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

IV - por outros meios que julgar convenientes.

Artigo 309 - Compete a Diretoria Executiva:

I - apresentar ao Conselho Consultivo a proposta do Programa-Orçamento Anual, bem como suas eventuais alterações, estas devidamente justificadas;

II - apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Geral, juntamente com o relatório Anual de Atividades;

III - orientar e acompanhar a execução das atividades departamentais;

IV - praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho de suas funções em observância ao disposto no presente Estatuto.

Artigo 319 - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva representar a Associação em todos os atos da vida social, inclusive respondendo, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

#### TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO/FAMILIAR

Artigo 329 - A ASUPPA terá título de sócio Proprietário que porá a venda aqueles sócios que o queiram obter.

§ 19 - Os títulos serão vendidos em parcelas de acordo com a resolução da Diretoria, dando prazo para pagamento, independente do pagamento da mensalidade.

§ 20 - Os títulos serão de duas categorias: Efetivo e Cooperador, seus valores estipulados pela Diretoria Executiva, e reajustáveis de acordo com o ORTN.

§ 30 - Em caso de falecimento do portador do Título Efetivo, este título, será resgatado pela Associação, que pagará aos dependentes declarados o valor correspondente.

§ 40 - O título Efetivo é intransferível, podendo ser resgatado somente pela ASUPPA.

§ 50 - O título de Sócio Cooperador, poderá o valor com o falecimento do sócio ou a falta dos pagamentos das mensalidades.

§ 60 - Os dependentes de sexo masculino e feminino, que atingirem os 18 e 21 anos, respectivamente, perderão o direito de dependência do associado e passará a ser sócio cooperador, desde que adquira este título.

Artigo 339 - O mandato dos membros dos diversos órgãos que compõem a Associação é de dois anos.

§ 19 - A mudança dos membros dos diversos órgãos far-se-á cada 2 (dois) anos na data de 15 de julho.

§ 20 - A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de 20 (trinta) dias para eleição dos novos membros dirigentes dos diversos órgãos.

Artigo 349 - A ausência não justificada à reunião de qualquer dos membros dirigentes da entidade, desde que oficialmente convocada pelo Dirigente imediato do órgão, implicará na vacância do mandato quando:

- I - a ausência corresponder ao número de 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- II - ausência de mais de 1/3 (um terço) das reuniões realizadas em um período.

Artigo 359 - Os membros dos diversos órgãos constituintes da Diretoria da Associação não respondem, pessoalmente pelas obrigações que contraem em nome da Associação, pela prática regular de atos de sua gestão, porém assumem a responsabilidade de prejuízos oriundos de infrações às disposições Estatutárias, regimentais e ou normativas.

Artigo 369 - Todas as decisões dos diversos órgãos dirigentes da Associação serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente do órgão, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 379 - Em caso de vacância por qualquer motivo, do cargo de Presidente dos órgãos dirigentes, assumirá o seu substituto imediato.

§ 19 - Caberá ao órgão hierárquico imediatamente superior, confirmar a posição do novo membro na Presidência do órgão cujo titular se afastou-se.

§ 20 - Será de competência da Assembleia Geral a eleição de novo titular.

Artigo 389 - Caberá a Diretoria Executiva a elaboração do Regimento Geral da Associação.

Parágrafo Único - O Regimento geral deverá ser revisto anualmente, para efeito de alterações, porventura julgadas necessárias.

Artigo 399 - Os associados em Assembleia Geral elegerão os 20 (vinte) representantes sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes junto ao Conselho Consultivo.

§ 19 - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral marcar a data de realização da eleição, deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após o posse dos novos administradores, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

§ 20 - O Servidor que, no exercício do Conselho Consultivo for demitido, perderá o mandato e será substituído pelo seu suplente.

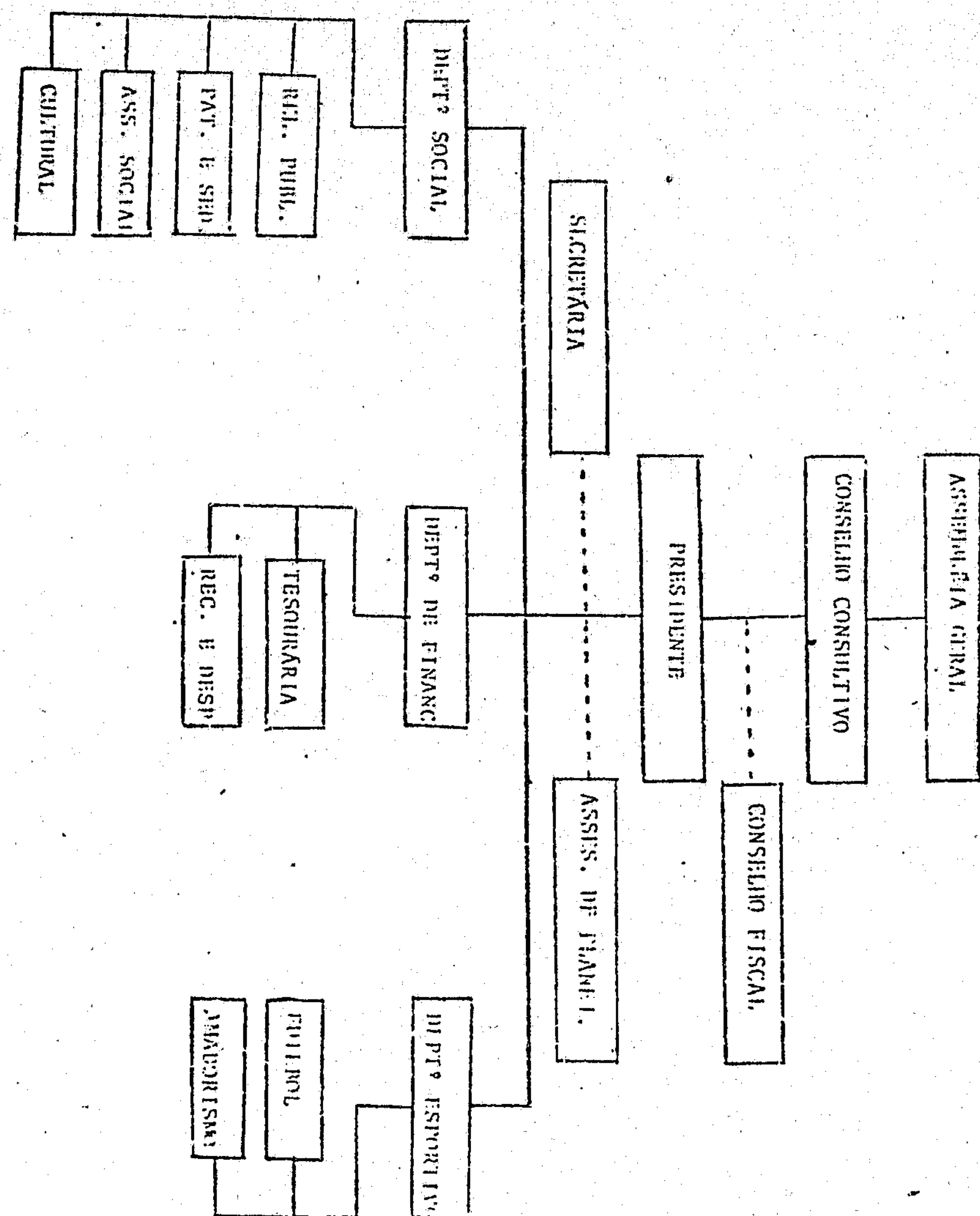
Artigo 409 - A sigla e demais símbolos da Associação serão definidos no Regimento Geral.

Artigo 419 - Caberá a Diretoria Executiva oferecer à Assembleia Geral proposta de alteração do presente Estatuto.

Artigo 429 - O desenvolvimento das ações, departamentais será normatizado por normas próprias elaboradas pelo respectivos departamentos e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 439 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação

pela Assembleia Geral e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará revogado o Estatuto anterior e todas as disposições em contrário.



OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00177, Reg. nº 5913 - Dia: 27/08/82)

## EMPRESA DE ÁGUAS N.ª S.ª DE NAZARÉ S/A

C.G.C.M.F. 04.896.155/0001 - 09

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede desta Empresa, à Estrada de Maracacuera n. 1253 - Icoaraci, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei n. 6404, de 15.12.76, concernentes ao exercício social encerrado em 31 de maio de 1982.

Belém (PA), 25 de agosto de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5893 - Dias 26, 27 e 30.08.82)

## INDAIÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A

C.G.C.M.F. 05.092.689/0001 - 45

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede desta Empresa, à Trav. Quintino Bocaiúva, 827, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei n. 6404, de 15.12.76, concernentes ao exercício social encerrado em 31 de maio de 1982.

Belém (PA), 25 de agosto de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5892 - Dias 26, 27 e 30.08.82)

## EMABRA — EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A

CGC 04.850.350/0001-06

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 06 de setembro de 1982, às 08.00 horas em nosso escritório central à Av. 16 de Novembro, 718, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração do Capital Social,
- Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais,
- O que ocorrer.

Belém, 25 de agosto de 1982

A) DIRETORIA

(T. nº 00176 - Reg. nº 5903 - Dias: 26, 27, 30.08.82)

INDUSTRIAS NOVA AMÉRICA S/A-INDASA-

CGC. 04906026/0001-93

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 09 de setembro de 1982 às 15,00 horas na sede da empresa à Rua O' de Almeida, 490-8º andar, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciar a renúncia dos atuais integrantes do Conselho de Administração; b) Eleger novos membros para o Conselho de Administração, ou quais complementarem os mandatos dos demissionários no corrente exercício; c) Discutir e deliberar sobre a mudança da denominação da sociedade.

Belém, 25 de agosto de 1982

a) A Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00172 - Reg. nº 5906 - Dias: 26, 27 e 30.08.82)

### C I M A T R O

COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS

CGC/MF 05056619/0001-31

### CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

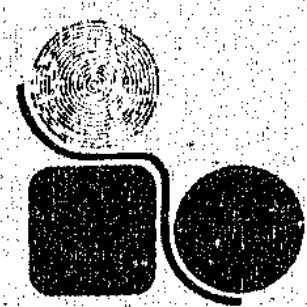
Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada às 10:00hs do dia 10 de setembro do corrente ano, na sede social, à Rua Sto. Antonio, 317 - 3º andar, sala 304, na cidade de Belém(PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia:

- aumento do capital social, mediante a emissão pelo seu valor nominal, de dezessete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$-17.882.520,00) em ações preferenciais classe "B" a serem subscritas com recursos do FINAM; (b) alteração redacional do art. 5º do estatuto social; (c) o que ocorrer. - Belém(PA), 24 de agosto de 1982.

(a) Irupuan de Pinho Salles Filho.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00175 - Reg. nº 5900 - Dias: 26, 27 e 30.08.82)



# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:  
Anual : Cr\$ 10.000,00  
Semestral: Cr\$ 5.000,00  
Outros Estados e Municípios:  
Anual : Cr\$ 18.000,00  
Semestral: Cr\$ 9.000,00  
D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Vinte cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 650,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.  
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia  
Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

### FAZENDA RIACHUELO S/A C.G.C. 05.427.356/0001-20 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

CONVIDAMOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEM-  
BLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 1982, ÀS  
10 HORAS, NA SUA SEDE SOCIAL, EM BARREIRA DO CAMPO, MUNI-  
CÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, PARA DELIBE-  
RAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:  
a) ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL;  
b) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL;  
c) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.  
BARREIRA DO CAMPO, 16 DE AGOSTO DE 1982.  
A DIRETORIA

OBS.: - O original desta matéria foi fotografado aten-  
dendo à solicitação da parte interessada

(T. nº 00174 - Reg. nº 5901 - Dias: 26, 27 e 30.08.82)

## ETN - ESTALEIRO TECNICO NAVAL S/A.

CGC. 04.96866/0001-83  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se  
em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 02 de se-  
tembro de 1982 às 08.00h, em nossa sede social à  
Trav. do Cruzeiro, 1229, Icoaraci-Belém-Pa.

Assembléia Geral Extraordinária

- a) Aumento do Capital Social;
  - b) Alteração dos Estatutos Sociais;
  - c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 24 de agosto de 1982

A) Diretoria

(Ext. Reg. nº 5879 - Dias: 25, 26 e 27.08.82)

### FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S.A.

CGC. nº 05.422.001/0001-48

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22.07.82.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oi-  
tenta e dois, às 11(once) horas, na Sede Social de Fazendas Reunidas  
Bacajax S.A., na Estrada do Laranjeiras, km 2 do trecho Altamira-Itai-  
tuba da Rodovia Transamazônica, no Município de Altamira, Estado do Pa-  
rá, reuniu-se o Conselho de Administração, sob a presidência do Sr.  
Roberto Muniz Rondon, Presidente do Conselho, para, nos termos da con-  
vocaçao, deliberar sobre o reajustamento dos honorários do Diretor Téc-  
nico. Abertos os trabalhos e discutido o assunto, resolveu o Conselho,  
por unanimidade, reajustar os honorários do Diretor Técnico, passando  
o referido Diretor a perceber, mensalmente, Cr\$ 300.000,00 ( trezentos  
mil cruzeiros), a partir de julho do corrente, e uma parcela adicional,  
de igual valor, no mês de dezembro. Nada mais havendo a tratar, foi en-  
cerrada a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual,  
uma vez conferida foi assinada pelos presentes.

Arquivado na Juiz. Altamira, PA, 22 de julho de 1982.

cepa em 24.8.82  
sob nº 1146-82

Roberto Muniz Rondon (Presidente)  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral  
Adalberto Acatauassu  
Nunes-Presidente

Paulo Bertochi  
Eduardo Dutra da Fonseca

Christóvão Dias de Avila Pires Júnior

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atenden-  
do à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00179 - Reg. n. 5932 - Dia 27.08.82)

SERINQUEIRAS DO PARÁ S/A  
C.G.C. - 04.740.965/0001-71  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas desta sociedade, que encontram-se à disposição dos mesmos, na sede social sito à Rua XV de Novembro, 226- Conjunto 1103 nesta cidade e dentro do horário comercial, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/05/82. Belém (Pa), 26 de Agosto de 1982

GUILHERME ERNESTO CONSTANTINO

Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n.º 00173 - Reg. n.º 5934 - Dias 27, 30 e 31.08.82)

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
CGC nº 04.896.817/0001-40

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
- CONVOCAÇÃO -

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro, nº 161, às 10 horas do dia 20 de Setembro de 1982, a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

1º - Aumento do Capital com reservas e incentivos.

2º - Reforma dos Estatutos.

Belém, 25 de Agosto de 1982

Francisco Joaquim Fonseca  
Diretor Presidente

CPF - 000.519.502-00

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n.º 00178, Reg. n.º 5932 - Dias: 27, 30 e 31/08/82)

## AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A  
REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 1982.

CGC — MF Nº 05.070.415/0001-00

LOCAL, DIA E HORA: Escritório da Empresa, situado na Travessa Nove de Janeiro nº 980, Loja B, cidade de Belém-Pará, dia 05 de agosto de 1982, às 10:00 horas;

PRESENÇA: Todos os membros do Conselho de Administração.

DELIBERAÇÕES: À unanimidade, decidiu-se atribuir ao Diretor Francisco Milton Araújo, a partir do dia 1º de agosto em curso, a remuneração de Cr\$ 360.000,00 e Cr\$ 10.000,00 aos demais Diretores, não sendo atribuída remuneração ao Diretor-Presidente em função do exercício pelo mesmo, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa;

DATA: Belém-Pará, 05 de agosto de 1982.  
ASS.: ANTÔNIO DE QUEIROZ GALVÃO, JOÃO ANTÔNIO DE QUEIROZ GALVÃO e GLÁUCIA VASCONCELOS GALVÃO.

"Confere com o original lavrado no livro próprio".

FRANCISCO MILTON ARAÚJO

Diretor

(Ext. Reg. nº 5910. Dia: 27.08.82)

## TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. -  
TELEPARÁ, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE  
1982.

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, às 09:00 (nove) horas, na sede social da companhia, sita na Av. Presidente Vargas, nº 158, reuniram-se conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A Província do Pará", edições dos dias 10, 11 e 12 do corrente mês, acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, presente o Dr. CLAUDIONOR DA ANUNCIAÇÃO ABREU NOGUEIRA, membro do Conselho Fiscal. Foram escolhidos para dirigir os trabalhos o GEN. R/1 RUBENS LUZIO VAZ representante do acionista Governo do Estado do Pará, para Presidente e o Sr. PAULO ROBERTO PELLEGRINO, representante ao acionista TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, para Secretário. O Presidente declarou que de conformidade com o edital acima mencionado, sendo o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, atualmente de Cr\$ 5.194.426.404,44 (Cinco bilhões, cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos) a presente Assembleia reuniu-se para apreciar proposta da Diretoria, objetivando aumentar o Capital Social para Cr\$ 5.294.426.403,13 (Cinco bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e três cruzeiros e treze centavos). Em seguida, colocou-se em apreciação o item "a" da Ordem do Dia, que trata da elevação do Capital Social de Cr\$ 5.194.426.404,44 (Cinco bilhões, cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos) para Cr\$ 5.294.426.403,13 (Cinco bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e três cruzeiros e treze centavos), mediante a emissão de 13.003.901 (treze milhões, três mil, novecentas e uma) ações preferenciais Classe "C", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e integralizado com recursos previstos nas disposições do Decreto-Lei 1.376, de 12.12.74. Mencionada subscrição foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através dos Ofícios n.ºs. OF. GS-02492, de 16.07.82 e OF. GS-02721, de 05.08.82. Neste sentido, a Diretoria da TELEPARÁ apresentou Proposta para Aumento de Capital, datada de 26.07.82, que apreciada pelo Conselho Fiscal, em 06.08.82, recebeu parecer favorável. Em seguida, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário a obter a assinatura do representante do FINAM no Boletim de Subscrição. Reiniciados os trabalhos, em 20.08.82, foi colocada a matéria em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em decorrência da aprovação do item anterior foi colocado em apreciação o item "b" da Ordem do Dia, que trata das alterações dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social. Foram submetidas aos acionistas as

seguintes redações: "Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 5.294.426.403,13 (Cinco bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e três cruzeiros e treze centavos); Art. 16 - O Capital Social é representado por 245.383.141 (duzentos e quarenta e cinco milhões, trezentas e oitenta e três mil, cento e quarenta e uma) ações ordinárias; 309.771.685 (trezentos e nove milhões, setecentas e setenta e uma mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 126.200.804 (Cento e vinte e seis milhões, duzentas mil, oitocentas e quatro) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas". As redações foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, passou-se ao item "c" da Ordem do Dia sendo a palavra franqueada aos presentes que dela não fizeram uso. A reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, que lida foi aprovada e assinada pelos presentes.

GEN. R/1 RUBENS LUZIO VAZ

Presidente AGE

Gov. do Estado

PAULO ROBERTO PELLEGRINO

Secretário

TELEBRÁS

MARLY MIRALHA DE ARAÚJO

IDESP

CARLOS DIAS REIS FILHO

PMB

FRANCISCO RODRIGUES CAL

CODEM

RAYMUNDO OLIVEIRA MIRANDA

SUDAM

VICTOR CONSTANTE PORTELA

Acionista

JOSÉ MARIA BOMFIM DE ALMEIDA

Acionista

RAYMUNDO CUNHA FILHO

A.C.P.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Acionista

CLAUDIONOR DA ANUNCIAÇÃO ABREU NOGUEIRA

Conselheiro Fiscal

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24.08.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1143/82, a 1ª via da presente Ata de Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ.

Belém, 24 de agosto de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5912. Dia: 27.08.82)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

CONVÊNIO SEPLAN Nº 172/82  
FUNDEPARÁ/OFR/IFE

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI, como abaixo melhor se declara:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ÍTALO CLÁUDIO FALESI, celebram o presente Convênio com fundamento legal na Resolução nº 036/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 10.12.81, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo** tem por objetivo proporcionar recursos a SAGRI, como colaboração financeira do Governo do Estado

do Pará, para fazer face às despesas com o "Programa de Abastecimento Dirigido do Produtor ao Consumidor", a ser executado pela SAGRI.

**CLÁUSULA SEGUNDA —** Por força deste Convênio as partes assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) efetuar a transferência, a fundo perdido, à SAGRI, da importância de Cr\$ 8.791.633,00 (oito milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros), conforme a disponibilidade de recursos financeiros nas contas nºs 181.801-5-FUNDEPARÁ/OFR e 181.607-1-FUNDEPARÁ/IFE;

b) acompanhar a execução do objeto do presente convênio, para posterior aprovação.

II — Compete à SAGRI:

a) empregar os recursos recebidos de acordo com o objeto previsto na cláusula anterior;

b) enviar à SEPLAN mensalmente e/ou ao término da vigência deste instrumento, relatórios circunstanciados de acordo com a execução do objeto do presente convênio.

c) recolher, quando for o caso, até 20 de dezembro do corrente exercício, à conta nº 181.477-0 - FUNDEPARÁ/Conta Receita, o saldo remanescente deste financiamento.

d) apresentar a Prestação de Contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação vigente sobre a matéria, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia do demonstrativo financeiro relativo à sua aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cr\$ 8.791.633,00 (oito milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

— Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) - 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.074 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

— Cr\$ 3.791.633,00 (três milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros) - 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.075 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1982, retroagindo em seus efeitos a 01 de janeiro do corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA — Fica sem efeito o Segundo Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN nº 199/81 - FUNDEPARÁ/OFR, firmado em 09.03.82, entre a SEPLAN e a SAGRI, sendo totalmente substituído pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

Subcláusula Única — A parte interessada deverá solicitar o referido aditamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer momento, pela parte prejudicada, em virtude do inadimplemento de uma de suas cláusulas ou ainda pela SEPLAN, em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de agosto de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura  
Testemunhas:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA  
JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço por semelhança as quatro (04) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 12 de agosto de 1982.

Em testemunho E.M.V.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE VASCONCELLOS MARQUES

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 5920. Dia: 27.08.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN  
Nº 078/82 — FUNDEPARÁ/IFE (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Salvaterra doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SR. RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN. nº 078/82-FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a fim de atender despesas com o projeto "Construção do Matadouro Municipal", na sede do Município de Salvaterra.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$..... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.075 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de agosto de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Salvaterra

Testemunhas:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA  
JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA  
FERREIRA

(Ext. Reg. nº 5919. Dia: 27.08.82)

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN  
Nº 056/82-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS  
ITERPA/IFE/OFR.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a

Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 056/82 - FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS/ITERPA/IFE/OFR (PRAM) com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no município de Soure.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ-03.40.183.1.075-Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento e/ou pelos Termos Aditivos anteriores.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de agosto de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA  
Prefeito Municipal de Soure

Testemunhas:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA  
ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 5918. Dia: 27.08.82)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPLAN Nº 003/82  
FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS

A Secretaria de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, doravante denominada SE-

PLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Imprensa Oficial do Estado, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. FERNANDO FARIAS PINTO, resolvem de comum acordo aditar o Contrato SEPLAN nº 003/82 - FUNDEPARÁ/IFE, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Contrato, combinado com a Resolução nº 012/82-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.375, de 05.08.82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), o valor do Contrato ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) a fim de atender despesas com o Projeto "Aquisição de um Imóvel para Ampliação das Instalações do Centro de Comunicações do Pará".

Subcláusula Única — A amortização deste acréscimo far-se-á de acordo com a Planilha de Amortização em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$..... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.075 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de agosto de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado

Testemunhas:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO  
ELIANE MARIA ICHIHARA

#### ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

##### SEPLAN Nº 003/82

##### FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS

##### PLANILHA DE AMORTIZAÇÃO

##### PERÍODO DE CARÊNCIA — 03 meses

| PRINCIPAL       | JUROS (4% A.M.) | TOTAL        |
|-----------------|-----------------|--------------|
| 1) 4.000.000,00 | 160.000,00      | 4.160.000,00 |
| 2) 4.160.000,00 | 166.400,00      | 4.326.400,00 |
| 3) 4.326.400,00 | 173.056,00      | 4.499.456,00 |

| PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO — 12 meses |                |            |            |            |
|-----------------------------------|----------------|------------|------------|------------|
| PRINCIPAL                         | JUROS (4%A.M.) | QUOTA FIXA | AMORTIZ.   | VENCIMENTO |
| 1) 4.499.456,00                   | 179.978,24     | 374.954,67 | 554.932,91 | 10.11.82   |
| 2) 4.124.501,33                   | 164.980,05     | 374.954,67 | 539.934,72 | 10.12.82   |
| 3) 3.749.546,66                   | 149.981,87     | 374.954,67 | 524.936,54 | 10.01.83   |
| 4) 3.374.591,99                   | 134.983,68     | 374.954,67 | 509.938,35 | 10.02.83   |
| 5) 2.999.637,32                   | 119.985,49     | 374.954,67 | 494.940,16 | 10.03.83   |
| 6) 2.624.682,65                   | 104.987,31     | 374.954,67 | 479.941,98 | 10.04.83   |
| 7) 2.249.727,98                   | 89.989,12      | 374.954,67 | 464.943,79 | 10.05.83   |
| 8) 1.874.773,31                   | 74.990,93      | 374.954,67 | 449.945,60 | 10.06.83   |
| 9) 1.499.818,64                   | 59.992,75      | 374.954,67 | 434.947,42 | 10.07.83   |
| 10) 1.124.863,97                  | 44.994,56      | 374.954,67 | 419.949,23 | 10.08.83   |
| 11) 749.909,30                    | 29.996,37      | 374.954,67 | 404.951,04 | 10.09.83   |
| 12) 374.954,63                    | 14.998,19      | 374.954,63 | 389.952,82 | 10.10.83   |

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 117/82 - FUNDEPARÁ — IUM (PRAM)**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Secretaria Municipal de Obras, doravante denominada SEOB, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA, com interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada SEFIN, neste ato representada por seu Secretário Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. LORIWAL REI DE MAGALHÃES, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 117/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Fica acrescido de mais Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Aterro e Drenagem em diversas artérias da Cidade de Belém", conforme o Cronograma Físico - Financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$.....

20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

— Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.073 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento e/ou Terceiros Aditivos anteriores.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de agosto de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA  
Secretário Municipal de Obras  
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA  
Secretário Municipal de Finanças  
LORIWAL REI DE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal de Belém

**TESTEMUNHAS:**

Maria Helena dos Santos Pinheiro  
Eliane Maria Ichihara

**ANEXO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 117/82**

(FUNDEPARÁ/PRAM)

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

PROJETO: Aterro e Drenagem em diversas artérias da Cidade de Belém

(CR\$ 1,00)

| DISCRIMINAÇÃO      | QUANTIDADE        | UNIDADE        | I ETAPA    | II ETAPA   | TOTAL      |
|--------------------|-------------------|----------------|------------|------------|------------|
| Aterro em Laterita | 15.000            | m <sup>3</sup> | 10.000.000 | 10.000.000 | 20.000.000 |
| TOTAL              | S I M P L E S     |                | 10.000.000 | 10.000.000 | 20.000.000 |
|                    | A C U M U L A D O |                | 10.000.000 | 20.000.000 | -          |

(Ext. Reg. nº 5926 - Dia 27.08.82)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN  
Nº 026/82 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Bragança, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Emílio Dias Ramos, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 026/82 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Fica acrescida de mais Cr\$ 1.008.430,87 (Hum milhão, oito mil quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos), o valor do Convênio ora **aditado, alterando** o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 1.762.009,21 (Hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil, nove cruzeiros e vinte e um centavos), a fim de atender despesas com o "Apoio à Administração da Prefeitura Municipal de Bragança", visando o ressarcimento do valor referente ao financiamento concedido pelo BID, para implantação do Sistema de Água e Esgotos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 1.008.430,87 (Hum milhão, oito mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de agosto de 1982.

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
**EMÍLIO DIAS RAMOS**  
Prefeito Municipal de Bragança

**TESTEMUNHAS:**

**CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA**  
**JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA**  
**FERREIRA**

(Ext. Reg. nº 5925 — Dia: 27.08.82)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN  
Nº 140/82 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Antonio Campos Moreira, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 140/82 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Fica acrescido de mais Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção de Boxes para alojar pequenos comerciantes" na Sede do Município de Monte Alegre.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio, em seu teor original, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

Assim, justas e convenientes as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de agosto de 1982.

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
**ANTONIO CAMPOS MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Monte Alegre

**TESTEMUNHAS:**

**CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA**  
**MARIA ADÉLIA LOPES SOARES**  
(Ext. Reg. nº 5924 — Dia: 27.08.82)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
SEPLAN Nº 140/82 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Campos Moreira, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 140/82 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Fica acrescido de mais Cr\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modifica-

dos por este instrumento ou pelo Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de agosto de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
ANTONIO CAMPOS MOREIRA  
Prefeito Municipal de Monte Alegre

#### TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA  
SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO  
(Ext. Reg. nº 5922 — Dia: 27.08.82)

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 092/82 — FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Secretaria de Estado de Obras Públicas, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu Secretário, Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa, resolvem de comum acordo aditar o presente Convênio SEPLAN nº 092/82 — FUNDEPARÁ/PRAM, bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior, com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção de Residências para Juiz e Promotor", no Município de Soure, conforme o cronograma físico-financeiro anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARPA — 03.40.183.1.074 — Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento e/ou Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de agosto de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado de Obras Públicas  
CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA  
Prefeito Municipal de Soure

#### TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHIHARA  
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 092/82  
(FUNDEPARÁ/PRAM)

#### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Projeto: Construção de Residências para Juiz e Promotor  
Local: Município de Soure

(CR\$ 1,00)

| ITEM | S E R V I Ç O S              | 1ª ETAPA     | 2ª ETAPA     | 3ª ETAPA     | 4ª ETAPA     | TOTAL        |
|------|------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 01   | INSTALAÇÕES                  | 186.666,66   | 186.666,66   | 186.666,66   |              | 560.000,00   |
| 02   | REVESTIMENTOS                | 53.306,00    | 53.306,00    |              |              | 106.612,00   |
| 03   | FERRAGENS                    |              |              | 59.000,00    | 59.000,00    | 108.000,00   |
| 04   | ESQUADRIAS                   | 80.000,00    | 80.000,00    | 80.000,00    |              | 240.000,00   |
| 05   | VIDROS                       |              |              | 29.300,00    | 29.300,00    | 58.600,00    |
| 06   | PAVIMENTAÇÕES                | 275.253,00   | 275.253,00   | 275.253,00   |              | 825.759,00   |
| 07   | INSTALAÇÕES GERAIS           | 392.430,00   |              |              |              | 392.430,00   |
| 08   | PINTURA                      | 391.071,75   | 391.071,75   | 391.071,75   | 391.071,75   | 1.564.287,00 |
| 09   | TRANSPORTE DE MATERIAL       | 227.707,50   | 227.707,50   | 227.707,50   | 227.707,50   | 910.830,00   |
| 10   | SOLEIRAS PEITORIS E RODAPÉS  | 111.741,00   | 111.741,00   |              |              | 223.482,00   |
|      |                              |              |              |              |              |              |
|      | TOTAL DE CADA ETAPA CR\$     | 1.718.175,91 | 1.325.745,91 | 1.245.998,93 | 707.079,25   |              |
|      | TOTAL-ETAPAS ACUMULADAS CR\$ | 1.718.175,91 | 3.043.921,82 | 4.289.920,75 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |

(Ext. Reg. nº 5923 — Dia 27.08.82)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 139/82 - FUNDEPARÁ—IUM (PRAM) firmado em 10.08.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Faro.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face as despesas com o projeto "Ampliação da Rede de Distribuição de Água na Vila de Terra Santa", no Município de Faro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, e do Decreto n. 9.485, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/82 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 2.138, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO N. 238/82 de 09.08.82.

VALOR: Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

Assinatura: Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura — João Eleutério de Oliveira, Prefeito Municipal de Faro.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. n. 5917 - Dia 27.08.82)

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 157/82 - FUNDEPARÁ — Outras Fontes de Recursos firmado em 28.07.82 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, com a intervenção do Centro de Processamento de Dados - CPD.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face com o projeto "Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP, proporcionando o melhor desempenho do Sistema de Identificação Civil no Estado do Pará, a ser executado pelo Centro de Processamento de Dados - CPD.

FUNDAMENTO LEGAL — Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução n. 017/82 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 2.370, de 05.08.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.074 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO N. 40/82 de 28.07.82.

VALOR: Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente exercício.

ASSINATURA: Pela SEPLAN: Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SEGUP: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Pelo CPD — Cícero Rodrigues de Freitas, Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN — PA

(Ext. Reg. n. 5917 - Dia 27.08.82)

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 158/82 -

FUNDEPARÁ — FUNDO METROPOLITANO — FPM, firmado em 04.08.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

OBJETO: Proporcionar recursos à SEOB, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Tr. Mauriti" no Município de Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução n. 001/82 - CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, homologada pelo Decreto n. 2.139, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 10.59.323.1.080.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO N. 229/82 de 04.08.82.

VALOR: Cr\$- 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SEOB — José Brito Gomes de Souza, Secretário Municipal de Obras.

Pela SEFIN — Orlando Dias da Rocha Braga, Secretário Municipal de Finanças.

Pela P.M.B. — Loriwal Rei de Magalhães - Prefeito Municipal de Belém.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN — PA

(Ext. Reg. n. 5917 - Dia 27.08.82)

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 160/82 - FUNDEPARÁ — FUNDO METROPOLITANO — FPM, firmado em 04.08.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e a Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

OBJETO: Proporcionar recursos a SEOB, com colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Sistema Viário Urbano" no Município de Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução n. 001/82 - CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, homologada pelo Decreto n. 2.139, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 10.59.323.1.080.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO N. 230/82 de 04.08.82.

VALOR: Cr\$ 1.970.000,00 (hum milhão novecentos e setenta mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Rôberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SEOB — José Brito Gomes de Souza, Secretário Municipal de Obras.

Pela SEFIN — Orlando Dias da Rocha Braga, Secretário Municipal de Finanças.

Pela P.M.B. — Lóriwal Rei de Magalhães - Prefeito Municipal de Belém.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO  
Chefe de Gabinete SEPLAN — PA

(Ext. Reg. n. 5917 - Dia 27.08.82)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 161/82 - FUNDEPARÁ — FUNDO METROPOLITANO — FPM, firmado em 04.08.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém - P.M.B..

OBJETO: Proporcionar recursos a SEOB, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação da Biblioteca Municipal Avertano Rocha" na Vila de Icoaraci, no Município de Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução n. 001/82 - CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, homologada pelo Decreto n. 2.139, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 10.59.323.1.080.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO N. 231/82 de 04.08.82.

VALOR: Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SEMEC — Maria Helena Valente Tavares, Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Pela SEFIN — Orlando Dias da Rocha Braga, Secretário Municipal de Finanças.

Pela P.M.B. — Lóriwal Rei de Magalhães, Prefeito Municipal de Belém.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO  
Chefe de Gabinete  
SEPLAN — PA

(Ext. Reg. n. 5917 - Dia 27.08.82)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 164/82 - FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 05/08/82 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER/PA.

OBJETO: Proporcionar recursos à EMATER/PA como contrapartida do Estado, no Convênio EMATER-PA/EMBRATER/BIRD cujo objetivo é permitir o desenvolvimento da Política de Assistência Técnica e Extensão Rural, com aumento de rendimento e melhoria de qualidade dos produtos agrícolas.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução n. 012/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 1.641, de 16.06.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.075.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO N. 240/82 de 10/08/82.

VALOR: Cr\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela EMATER — Wandenkolk Pasteur Gonçalves, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO  
Chefe de Gabinete  
SEPLAN/PA

(Ext. Reg. n. 5917 — Dia: 27.08.82)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN n. 166/82 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 03/08/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP.

OBJETO: Proporcionar recursos ao IDESP, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará para fazer face às despesas com o projeto "Implementação dos Centros de Treinamento Pré-Profissional Rural" mantidos pelo IDESP, localizados nos Municípios de Bragança, Capitão Poço, Maracanã e Salvaterra.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 4.583, de 24/09/75, combinada com a Resolução n. 001/82 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 2.138, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 —  
32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.075.4130.00  
— Investimentos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO Nº 228/82 de 03/08/82.

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pelo IDESP — Marly das Graças Miralha de Araújo, Diretora do Departamento de Administração e Finanças do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Visto:

ANA LÚCIA ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 5917 — Dia: 27.08.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 167/82 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 05.08.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Secretaria de Estado de Obras Públicas — SEOP, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Órgão Executor, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 001/82 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 —  
32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073.4130.00  
— Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 42/82 de 05/08/82.

VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SEOP — Pedro Paulo de Lima Dourado — Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Pela PREFEITURA — José Fernandes da Silva — Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 5917 — Dia: 27.08.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 169/82 — FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 06.08.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Soure.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição e Instalação de um Grupo Gerador para Iluminação Pública do povoado de Cajuúna" no Município de Soure.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/82 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 —  
32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.075 —  
4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO Nº 246/82 de 12.08.82.

VALOR: Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN — Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela PREFEITURA — Carlos Augusto Nunes Gouveira, Prefeito Municipal de Soure.

Visto:

ANA LÚCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 5917 — Dia: 27.08.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 171/82 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 10/08/82, entre a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Delegacia de Polícia" na localidade de Campo Alegre, no Município de Santana do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/82-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 -  
FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.073.4130.00 - Investimen-  
tos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO Nº 239/82, de 10/08/82.

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela PREFEITURA — LUIZ CORREA JÚNIOR, Interventor do Município de Santana do Araguaia.

VISTO

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 5917 - Dia: 27/08/82)

## EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 173/82 - FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 10/08/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Proporcionar recursos a SAGRI, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o "Projeto Bubalino-cultura", a ser executado pela Associação Rural dos Pecuaristas do Estado do Pará - ARPP.

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.075 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

PROVISÃO Nº 44/82 de 12/08/82)

VALOR: Cr\$ 1.446.000,00 (Hum milhão e quatrocentos e quarenta e seis mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SABRI - ÍTALO CLÁUDIO FALES, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 5917 - Dia: 27/08/82)

## EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 174/82 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 10/08/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Faro.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água" na localidade de Terra Santa, Município de Faro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/82-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.075.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO Nº 241/82 de 10/08/82.

VALOR: Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982

ASSINATURA: Pela SEPLAN - ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela PREFEITURA - JOÃO ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Faro.

VISTO

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 5917 - Dia: 27/08/82)

## EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 175/82 - FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG., firmado em 11/08/82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Itupiranga.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário", do Município de Itupiranga.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG., referente ao exercício de 1982.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.523.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

EMPENHO Nº 242/82 de 11/08/82.

VALOR: Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1982.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela PREFEITURA - NELSON COELHO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itupiranga.

VISTO

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA.

(Ext. Reg. nº 5917 - Dia: 27/08/82)

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar que foram extraviadas as vias fixas (Fiscalização) das Notas Fiscais Série Única de nº 001 a 050 de uso exclusivo da SHELL EXPLORATION SERVICE (BRAZIL) B.V., inscrita no CGC sob o nº 29.512.068/0002-12 e no Estado sob o nº 15.085.259-2, documentos esses relativos à sua escrita fiscal e contábil.

(T. nº 11.464, Reg. nº 5909. Dia: 27.08.82)

**OBRAS COMPLETAS DE  
RUI BARBOSA**

**MICROFILMAGEM  
NO BRASIL.**

**A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPRENSA OFICIAL**

Sexta-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1982 - 21

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA**  
**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

| PROCESSO Nº | NOME                              | DENOMINAÇÃO             | ÁREA(HA.)      | MUNICÍPIO           | PORTARIA  |
|-------------|-----------------------------------|-------------------------|----------------|---------------------|-----------|
| 002553/81   | LEONEL MARTINS DE SOUSA           | SÍTIO SÃO LUIS          | 66ha.88a.61ca. | IGARAPÉ MIRI        | 000391/82 |
| 002554/81   | EURIDICE SOARES MARQUES DE SOUSA  | SÍTIO CASTANHANDUBA     | 88ha.13a.67ca. | IGARAPÉ MIRI        | 000392/82 |
| 000027/82   | ALCEBIADES GODOFREDO PINHEIRO     | FAZENDA NATAL DE JESUS  | 51ha.25a.08ca. | IGARAPÉ MIRI        | 000393/82 |
| 001900/82   | ANTONIO XAVIER CAIRES             | BELA VISTA              | 87ha.42a.91ca. | OUREM               | 000394/82 |
| 002720/82   | JOANA DE OLIVEIRA PAIXÃO DA SILVA | BELA VISTA              | 79ha.26a.73ca. | OUREM               | 000395/82 |
| 006744/81   | CIRO DE FARIAS E SILVA            | SÍTIO CIRO              | 15ha.74a.75ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000396/82 |
| 006745/81   | RAIMUNDO DAS MERCEZ CHAGAS        | SÍTIO SÃO RAIMUNDO      | 13ha.31a.50ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000397/82 |
| 006746/81   | CLAUDINO MORAES DE SOUSA          | SEM DENOMINAÇÃO         | 12ha.90a.12ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000398/82 |
| 006747/81   | GREGÓRIO DA SILVA PASTANA         | SÍTIO TORRÃO AMADO      | 16ha.80a.12ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000399/82 |
| 006748/81   | CARLOS DA SILVA PASTANA           | SÍTIO SÃO PAULO         | 15ha.87a.18ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000400/82 |
| 006749/81   | LAURENÇO ALVES DE ARAÚJO          | SÍTIO BEIRA-MAR         | 18ha.82a.20ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000401/82 |
| 006750/81   | EDUARDO DAS CHAGAS PASTANA        | ESPERANÇA               | 12ha.84a.60ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000402/82 |
| 006752/81   | COSME RAMOS DE FARIAS             | SÍTIO TRÊS IRMÃS        | 15ha.68a.02ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000403/82 |
| 006753/81   | JOSE FARIAS BORGES                | SÍTIO SÃO JOSE          | 12ha.78a.29ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000404/82 |
| 006755/81   | JURACI DAS CHAGAS PASTANA         | SÍTIO STO. ANTONIO      | 20ha.23a.92ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000405/82 |
| 006756/81   | DOMINGOS BRIGIDO PEREIRA          | SANTA RITA              | 12ha.82a.44ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000406/82 |
| 006757/81   | MARCILIO FERREIRA DE ARAÚJO       | SÍTIO SANTA FÉ          | 12ha.90a.50ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000407/82 |
| 006758/81   | MARTINHO DE FARIAS BORGES         | SÍTIO BOA ESPERANÇA     | 15ha.91a.43ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000408/82 |
| 006759/81   | NICOLAU FERREIRA DE ARAÚJO        | SEM DENOMINAÇÃO         | 15ha.78a.97ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000409/82 |
| 006760/81   | CLEMENTINO PASTANA DA SILVA       | SEM DENOMINAÇÃO         | 20ha.25a.15ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000410/82 |
| 006762/81   | FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO         | BOM JESUS               | 12ha.86a.11ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000411/82 |
| 006939/81   | HÉLIO DOS PASSOS DOS SANTOS       | S.N.S. PERPÉTUO SOCORRO | 15ha.86a.82ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000412/82 |
| 006940/81   | SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO NETO    | S.N.S. DO BOM REMÉDIO   | 15ha.91a.84ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000413/82 |
| 003943/82   | DOMINGOS ALVES DE ARAÚJO          | SEM DENOMINAÇÃO         | 14ha.89a.71ca. | STA. IZABEL DO PARÁ | 000414/82 |

Belém(PA), 25 de Agosto de 1982. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5914 - Dia 27.08.82)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**INSTITUTO NACIONAL  
 DE COLONIZAÇÃO  
 E REFORMA AGRÁRIA**  
 — INCRA —

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO  
 DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO  
 DO PARÁ (CE/PA-30)

**EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará (CE/PA-30), criada pela Portaria INCRA/DF/Nº 181, de 3 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de agosto de 1982, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947 de 06 de abril de 1966 e Decreto-Lei 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976 e pelo Decreto-Lei nº 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: Albertino Oliveira de Carvalho, Alberico Rodrigues, Antônio Souza Cruz, Antônio Vieira de Souza, Agrimar - Agricultura e Pecuária Irmãos Marochi Ltda., Círio Gomes da Silva, Cosmi Alves de Oliveira, Dismo dos Santos, Domingos Moraes Silva, Estanislau Alves Brilhante, Francisco Edison do Nascimento, Francisco das Chagas Carrias, Francisco Nascimento A. de Oliveira, Francisco Roseno, Gabriel Arcanjo de Souza, Josiel Souza Rodrigues, João Eduardo da Silva, João Ribeiro da Silva, João Rodrigues Pereira, João Souza Cruz, João Disarzs Sobrinho, José Raimundo Brito, José Ribamar Gomes da Silva, Luiz Pedro dos Santos, Manoel de Jesus Santos, Manoel Marques de Souza, Manoel Teófilo da Silva, Manoel Tomé de Souza, Maria Rosa de Jesus, Madeireira São João, Mapel - Marochi Agricultura e Pecuária Ltda., Otávio Caetano Soares, Moisés Antoniazzi, Raimundo Faustino de Souza, Raimundo Nunes Pereira da Silva, Raimundo Rocha Campos, Rosalvo Santos Pereira, Sebastião Ferreira Lima, Tiago Veloso Costa, Timoteo Lolola de Sales, Valdomiro Tiago dos Santos, e seus respectivos cônjuges, se casados forem para, na condição de proprietários foreiros arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras, apresentarem a partir das 08:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (Sessenta) dias corridos, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou qualquer outras provas em direitos admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área delimitada pelo seguinte perímetro:

Partindo do Ponto (P-O), de coordenadas geográficas aproximadas 56°42'52" WGr e 04°46'00" S, situado na interseção do Rio Tapajós com a linha do De-

creto 68.443/71, deste pelo referido Rio Tapajós acima, por esta sua margem esquerda, na distância aproximada de 295.000m, chega-se ao ponto (P-1), de coordenadas geográficas aproximadas 58°15'00" WGr e 06°26'28" S, situado na interseção do Rio Tapajós com a linha comum que divide os Estados do Pará e Amazonas, deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras do Estado do Amazonas, com o rumo e distância aproximada de 25°00' NE e 234.200m, chega-se ao Ponto (P-2) de coordenadas geográficas aproximadas 57°21'15" WGr e 04°30'50" S, situado na divisa com terras do Parque Nacional da Amazônia, deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras do Parque Nacional da Amazônia, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 00°00' S e 33.700m, até o Ponto (P-3), de coordenadas geográficas aproximadas 57°21'15" WGr e 04°49'10" S, 83°00' NE e 11.600m, chega-se ao Ponto (P-4), de coordenadas geográficas aproximadas 57°15'00" WGr e 04°48'15" S, situado na divisa com terras do Polígono Desapropriado de Altamira (objeto do Decreto 68.443/71); deste, por uma linha seca, divisa com as referidas terras do Polígono desapropriado de Altamira, com os seguintes rumos e distâncias aproximadas: 00°00' S e 3.150m, até o Ponto (P-5), de coordenadas geográficas aproximadas 57°15'00" WGr e 04°50'00" S; 83°00' NE e 59.400m, chega-se ao Ponto (P-0), Ponto de Partida do presente Memorial.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 1.024.000 Ha (Um milhão e vinte e quatro mil hectares) e o perímetro é de aproximadamente 637.050 m (Seiscentos e trinta e sete mil e cinquenta metros), tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, nas Folhas SB-21-V-B, SB-21-X-A, SB-21-V-D, SB-21-X-C, SB-21-Y-B e SB-21-Z-A, na escala de 1:250.000 publicada em 1974.

A apresentação dos títulos, escrituras documentos, informações de interesses testemunhas se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Distrito de Jacareacanga, no Município de Itaituba, no Estado do Pará.

Miritituba-Pa., 24 de junho de 1982

ANA LIDIA MAIA DO COUTO  
 OAB/PA-452

Presidente da CE/PA-30  
 NELSON BATISTA TEMBRA  
 CREA nº 4.765 D-PA/AP  
 Membro Técnico da CE/PA-30  
 MILTON GOMES DO NASCIMENTO

Datilógrafo

Secretário da CE/PA-30  
 (Ext. Reg. nº 5827 - Dias: 23 e 27/08/82)

**OBRAS COMPLETAS DE  
 RUI BARBOSA**

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO  
FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, ex-  
pediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0286/82  
DE 24 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 1087/80 - ITERPA

Interessado: ERNANI DOS SANTOS FERREIRA

Assunto: DESIGNA o Agrimensor ANTÔNIO  
GUIMARÃES MENEZES, para demarcar área de terras  
localizada no Município de ANANINDEUA, na Colônia  
MARITUBA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0287/82  
DE 24 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 004431/82 - ITERPA

Interessado: FRANCISCO ROMUALDO DE CAR-  
VALHO

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura  
NEY MATOS DE ARAÚJO, para demarcar área de ter-  
ras localizada no Município de IGARAPÉ-AÇÚ, Colônia  
JAMBU-AÇÚ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0288/82  
DE 24 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 006571/81 - ITERPA

Interessado: JOÃO RAMOS DE SOUZA

Assunto: DESIGNA o Técnico e Agrimensura  
OTÁVIO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA, para demarcar  
área de terras localizada no Município de MOJÚ, na lo-  
calidade JUPUUBA, com aproximadamente 60,0000  
(Sessenta hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0289/82  
DE 24 DE AGOSTO DE 1982  
DE 24 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 002991/81 - ITERPA

Interessado: ENESTOR PEREIRA DOS PASSOS

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura  
ADEMIR BATISTA DA COSTA, para demarcar área de  
terras localizada no Município de SANTA IZABEL DO  
PARÁ, na localidade MARAVILHA, com aproxima-  
mente, 27,0000 (Vinte e sete hectares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA  
CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 5914 - Dia: 27/08/82)

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO  
FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, ex-  
pediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0290/82  
DE 24 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 007607/80 - ITERPA

Interessado: JOÃO RAMOS DE SOUZA

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura  
OTÁVIO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA, para demarcar  
área de terras localizada no Município de MOJÚ, na lo-  
calidade JUPUUBA, com aproximadamente 35,0000  
(trinta e cinco hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0291/82

DE 24 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 005849/81 - ITERPA

Interessado: LADISLAU DE LIMA

Assunto: DESIGNA o Agrimensor ANTÔNIO  
CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área  
de terras localizada no Município de SÃO MIGUEL DO  
GUAMÁ, na localidade de ACARI, com aproxima-  
mente 45,0000 (Quarenta e cinco hectares)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0292/82  
DE 24 DE AGOSTO DE 1982

Interessado: SATIRO ALBANO DE LIMA

Assunto: DESIGNA o Agrimensor ANTÔNIO  
CARLOS FERREIRA NORONHA, para demarcar área  
de terras, localizada no Município de SÃO MIGUEL DO  
GUAMÁ, na localidade ACARI, com aproximadamente  
45,000 (Quarenta e cinco hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0293/82  
DE 24 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 005276/80 - ITERPA

Interessado: ÁLVARO LUCENA DOS SANTOS

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura  
ADEMIR BATISTA DA COSTA, para demarcar área de  
terras, localizada no Município de SANTA IZABEL DO  
PARÁ, na localidade CARAPARÚ, com aproxima-  
mente 35,0000 (Trinta e cinco hectares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA  
CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 5914 - Dia: 27/08/82)

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO  
FUNDIÁRIO CENTRAL, usando de suas atribuições,  
expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0294/82  
DE 24 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 04803/80 - ITERPA

Interessado: ANTÔNIO VICENTE GONÇALVES

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura  
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, para demarcar área  
de terras localizada no Município de IRITUIA, na locali-  
dade ARAUARI, com aproximadamente 75,0000 (Se-  
tenta e cinco hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0295/82  
DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 005274/80 - ITERPA

Interessado: EDUARDO RAMOS DE ANDRADE

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura  
ADEMIR BATISTA DA COSTA, para demarcar área de  
terras, localizada no Município de SANTA IZABEL DO  
PARÁ, na localidade CARAPARÚ, com aproxima-  
mente 64,0000 (Sessenta e quatro hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0296/82  
DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 006751/81 - ITERPA

Interessado: MARIA DAS CHAGAS PEREIRA

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura  
ADEMIR BATISTA DA COSTA, para demarcar área de  
terras localizada no Município de SANTA IZABEL DO  
PARÁ, na localidade MARAVILHA, com aproxima-  
mente 17,0000 (Dezessete hectares).

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 0297/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 000836/81 - ITERPA

Interessado: JOSÉ DA CRUZ DA SILVA

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ADEMIR BATISTA DA COSTA, para demarcar área de terras localizada no Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, na localidade CARAPARÚ, com aproximadamente 89,0000 (Oitenta e nove hectares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA  
CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 5914 - Dia: 27/98/82)

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO  
FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, ex-  
pediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 0298/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 000798/81 - ITERPA

Interessado: NICOLAU SODRÉ DA SILVA

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ADEMIR BATISTA DA COSTA, para demarcar área de terras localizada no Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, na localidade MARAVILHA, com aproximadamente 06,6400 (Seis hectares e sessenta e quatro ares).

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 0299/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 002071/81 - ITERPA

Interessado: MARIA MARTINHA PEREIRA DA  
SILVA

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ADEMIR BATISTA DA COSTA, para demarcar área de terras localizadas no Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, na localidade MARAVILHA, com aproximadamente 15,0000 (Quinze hectares).

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 0300/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 03939/80 - ITERPA

Interessado: MANOEL DA PAIXÃO CHAGAS

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ADEMIR BATISTA DA COSTA, para demarcar área de terras localizada no Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, na localidade CARAPARÚ, com aproximadamente 55,0000 (Cinquenta e cinco hectares).

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 0301/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 005275/80 - ITERPA

Interessado: ELOY BARBOSA CABRAL

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ADEMIR BATISTA DA COSTA, para demarcar área de terras localizada no Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, na localidade CARAPARÚ, com aproximadamente 25,9000 (Vinte e cinco hectares e noventa ares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA

CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 5914 - Dia: 27/08/82)

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO  
FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, ex-  
pediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 0302/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 002111/81 - ITERPA

Interessado: JERONIMA VINAGRE LOBATO

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ--MIRI, com aproximadamente 49,3000 (Quarenta e nove hectares e trinta ares).

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 0303/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 003154/81 - ITERPA

Interessado: RAIMUNDO NAZARENO CAMPOS  
PANTOJA

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ--MIRI, com aproximadamente 26,6000 (Vinte e cinco hectares e sessenta ares).

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 0304/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 005704/80 - ITERPA

Interessado: ADENOR ALMEIDA DE CASTRO

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ--MIRI, com aproximadamente 100,0000 (Cem hectares).

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 0305/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 005653/80 - ITERPA

Interessado: JOÃO BATISTA GOMES

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ--MIRI, com aproximadamente 100,0000 (Cem hectares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA

CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 5914 - Dia: 27/08/82)

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO  
FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, ex-  
pediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 0306/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 005648/80 - ITERPA

Interessado: RAIMUNDO MOREIRA COSTA

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ--MIRI, com aproximadamente 35,0000 (Trinta e cinco hectares).

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 0307/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 005685/80 - ITERPA

Interessado: MENELEU LOURINHO DE MO-  
RAES

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar à-

rea de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, com aproximadamente 100,0000 (Cem hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0308/80

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 005726-80 - ITERPA

Interessado: JUVENAL PANTOJA VANZELER

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, com aproximadamente 14,0000 (Quatorze hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0309/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 005647/80 - ITERPA

Interessado: BENEDITO ESTUMANO GONÇALVES

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, com aproximadamente 50,0000 (Cinquenta hectares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA

CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 5914 - Dia: 27/08/82)

O COORDENADOR GERAL DO GRUPO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0310/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 03272/80 - ITERPA

Interessado: ROSA DOS REIS LOBATO

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, com aproximadamente 34,0000 (Trinta e quatro hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0311/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 004495/82 - ITERPA

Interessado: NESTOR GONÇALVES CAMPOS

Assunto: DESIGNA o Agrimensor ANTÔNIO GUIMARÃES DE MENESES, para demarcar área de terras localizada no Município de BARCARENA, localidade SÃO FELIPE, com aproximadamente 75,0000 (Setenta e cinco hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0312/82

DE 25 DE AGOSTO DE 1982

Processo nº 001657/82

Interessado: ROBERTO UCHÔA SANTOS

Assunto: DESIGNA o Engenheiro Agrimensor JURANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar área de terras localizadas no Município de SANTA ISABEL DO PARÁ, Colônia FERREIRA PENA.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA

CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

Portaria nº 245/81

(Ext. Reg. nº 5914 - Dia: 27/08/82)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 178

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Designar ANA AUGUSTA FRAZÃO MONTORIL, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.4, Classe "B", Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Composição e Revisão, código PJ-DAI-NM-021.3, criado pela Resolução nº 05/80, do Tribunal de Justiça.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 20 de agosto de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 2403)

**RESOLVE:**

Autorizar, a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito, Diretora do Forum, a proceder à redistribuição dos feitos especializados, entre os demais Juízes competentes, na forma dos considerando acima.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém (PA.), 23 de agosto de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

(G. Reg. nº 2403)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1982 - 3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Petição de: - Maria de Nazaré Nicolau Pereira, por sua advogada dra. Maria Angela Silva, requerendo purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Salomão Leão Aguiar.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

4ª VARA

Petição de: - Maria da Graça Flexa Ribeiro, por seu advogado dr. Waldemir Teixeira, apresentando rol de testemunhas na ação de Ressarcimento de Danos por acidente de veículo que move contra R. Wariss Empreendimentos Ltda.

Desp.: - N.A. Junte-se.

5ª VARA

Petição de: - Lilia Monteiro Barbosa Lima, por seu advogado dr. Fernando M. da Silva Lima, requerendo desistência da

PROVIMENTO Nº 01

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

Considerando a necessidade de minimizar a sobrecarga de processos especializados (Família, Órfãos, Ausentes e Interditos, Assistência Judiciária, etc...), nas Varas, anteriormente, competentes:

Considerando que com o advento da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará) foram desmembradas tais competências, estendendo-as a outras Varas;

Considerando, ainda, a informação prestada, a esta Presidência, pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito, Diretora do Forum, de que os Juízes de Direito, a quem, agora, compete o conhecimento dessas causas, acordaram em receber, por redistribuição, os feitos distribuídos às Serventias a eles vinculados, excetuados aqueles em que haja ocorrido o princípio da identidade física do Juiz,

ação de despejo movida contra Expedito Leal Ribeiro.  
Desp.: - N.A. Cls.

## 6ª VARA BUSCA E APREENSÃO

Proc. nº 311/82  
Aut.: - Tágide Administradora Ltda.  
Adv.: - Ricardo Chamie  
Réu: - Manoel Augusto Rodrigues da Costa  
Sent.: - ..... Julgo procedente o pedido e mando que o bem apreendido fique definitivamente nas mãos do proprietário fiduciário, ficando o requerido isento de qualquer pagamento junto ao mesmo Consórcio, e condeno o suplicado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa devidamente corrigida. P.R.I.

## 7ª VARA EX. HIPOTECÁRIA

Proc. nº 284/82  
Ex.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo  
Adv.: - Antonete Machado  
Ex.: - Maria das Neves Pontes Barata  
Sent.: - Vistos, etc... Adjudico a exequente para que produza todos os seus efeitos de direito, o imóvel hipotecado, exonerando o executado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a Carta de Adjudicação.

8ª VARA  
Petição de: - Paulo Hiron Prata Gobbo e Maria Tereza Silva Gobbo, por seu advogado dr. Benedito Barbosa Martins, renunciando o prazo de recurso que decretou a Separação Judicial do casal.

Desp.: - N.A. Como requer.

## 11ª VARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 402/82  
Aut.: - Júlia de Moraes Gaia Pacheco  
Adv.: - Ruy G. Silva  
Réu: - Enemézio Nascimento Martins  
Desp.: - Designo o dia 06/09/82, às 10 hs., para o pagamento sob as penas da lei. Cite-se.

## JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório Rhossard, 2º Ofício do Cível e Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca. Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes.

2ª Vara - Cível e Comércio. Execução - Credora: Integral Comércio e Serviço Ltda. - Devedor: Embrasil - Empresa Brasileira de Locação de Serviços. - Despacho: "Preliminarmente, providencie a credora na autenticação da xerocópia de fls. 7". Advogada dra. Yolene Barros.

2ª Vara - Cível e Comércio - Execução - Credor: Comércio e Navegação Santos Ltda. Conasa - Sociedade Comercial - Devedora: Construtora Imobiliária Fonseca Ltda. - Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado dr. Cleber Saraiva dos Santos.

2ª Vara - Cível e Comércio - Busca e Apreensão - Autora: Unicar - Administração Nacional de Consórcio Ltda. - Ré: Terezinha Marize Barros da Silva. Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. - Executada a medida liminar, seja a ré citada para, no prazo legal, querendo, apresentar a contestação que tiver ou requerer o que de direito. Advogado dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara - Órfãos - Arrolamento - Alberto Mendes da Silva. Despacho: "Conheço dos pedidos de fls. 2 e 3, deferindo os benefícios da Justiça Gratuita à postulante Maria da Costa Menezes, a qual nomeio inventariante dos bens deixados pelo falecido Alberto Mendes da Silva. - Seja prestado, pela nomeada, em cartório, em dia e hora a serem designados pelo Senhor Escrivão do feito, o necessário compromisso legal, fazendo, no prazo do artigo 993 do Código de Processo Civil, as suas declarações". Advogado dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

2ª Vara - Órfãos - Arrolamento - Newton Guerreiro da Silva. Requerimento de Rigel Klautau Guerreiro da Silva. - Despacho. "J. Determinando a Lei nº 6.858/80 que, independentemente de inventário ou arrolamento, serão pagos, aos sucessores previstos na Lei civil, os valores do FGTS e dos outros fundos, referidos no item h, das declarações constantes do termo de fls. 19/20, defiro o pedido, determinando sejam expedidos os alvarás competentes". Advogado dr. Paulo Klautau.

2ª Vara - Órfãos - Arrolamento - Joaquim Freire da Silva - Sentença. "Vistos, etc... Julgo por sentença, a partilha de fls. 40, dos bens que ficaram por falecimento de Joaquim Freire da

Silva, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros; e mando que se cumpra e se guarde como nela se contém e determina. - Custas "pro-rata". - P. e I". Advogado dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

2ª Vara - Órfãos - Inventário - Armando da Costa Simões - Sentença. "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte, de fls. 39, sobre os bens que ficaram por falecimento de Armando da Costa Simões. - Sejam expedidas as guias para pagamento do imposto. P. e I. Custas a final". Advogado Dr. Dorival Pereira Tangerino".

Belém, 24 de agosto de 1982

Escrivão

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

RESENHA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1982  
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E  
COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

## 8ª VARA

Processo nº 116-01-82 - Ação de Separação Judicial Litigiosa

Autor: José Carlos Souza Serra - (Adv. Djalma Chaves)  
Ré: Maria Luiza de Freitas Serra - (Adv. Paulo Roberto C. Monteiro)

Despacho: "Rec. hoje. Aguarde-se a titular, para remarcar o feito".

## 9ª VARA

Processo nº 355-05-82 - Ação de Separação Judicial  
Requerente: Justina Maria Fonseca Tourinho - (Adv. Juacy Carrera Palmeira)

Requerido: José Artur Guedes Tourinho - (Adv. Ruth Val-le Sizo Fidalgo)

Despacho: "Rec. hoje. Aguarde-se a Titular, para designar a audiência de conciliação".

## 10ª VARA

Processo nº 419-01-82 - Ação Ordinária de Cobrança  
Requerente: Xerox do Brasil S/A. - (Adv. Aluisio Meira)  
Requerida: Farmácia Braz de Aguiar Ltda. - (Adv. Benedito de M. Alvarenga)

Despacho: "Rec. h. N.A. Diga a A".  
MARIA STELA MONARCHA  
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1982

## JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Onilda Campos da Silva, nos autos da Ação de Execução que move contra Maria do Carmo Oliveira, requerendo força para efetivação da penhora - Adv. Hermógenes S. e Souza.

OBS.: - Recebido em cartório em 23/08/82

## JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Amadeu Fernandes Cavaco, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, requerida contra Olivio Terezo Lopes, requerendo o cumprimento da liminar. - Adv. Laurênio M. da Rocha.

Despacho: - N.A. Conclusos.

## INVENTÁRIO

Requerente: - Lela Jezini Sirayma - Adv. José Torquato Alencar.

Requerido: - Wilson Próspero da Sirayma  
Despacho: - Nomeio a requerente inventariante, lavre-se o termo.

## ALIMENTOS

Requerente: - Elcidéa de Oliveira Cordovil - Adv. Célia dos S. Carneiro.

Requerido: - José Raimundo Cordovil  
Despacho: - Arbitro os alimentos provisórios em 40% sobre os vencimentos e demais vantagens recebidas pelo requerido. Oficie-se e Cite-se.

## DIVÓRCIO

Requerente: - Manoel da Silva Carvalho - Adv. Loris de O. Neves

Requerente: - Eneida de Albuquerque Carvalho - Adv. Loris Neves.

Despacho: - Designo o dia 21 de setembro para a audiência de justificação, onde serão ouvidas as testemunhas. Cite-se.

## DESPEJO

Requerente: - Tsugio Teshima - Adv. Fernando da Silva Gonçalves

Requerida: - Amélia Helena Mendonça - Adv. Arthur Alves Ramos.

Despacho: - A contraminuta, em vista de impedimento, distribua-se a outro Juízo.

## JUÍZO DA 7ª VARA - DESPEJO

Requerente: - Ocelina Ferreira Nunes - Adv. Loris de O. Neves

Requeridos: - Antonio Tarcisio e Osmar Antonio - Adv. José Figueiredo.

Despacho: - Expeça-se mandado compulsório de despejo

## EXECUÇÃO

Requerente: - Ceramus Bahia S/A - Adv. Haroldo Guíherme da Silva

Requerido: - Blocon - Ind. de Artefatos - Adv.

Despacho: - Publiquem-se editais de praça

## JUÍZO DA 10ª VARA - R. DE POSSE

Requerente: - Raimundo Roberto G. Neves - Adv. Antonio Jorge Abelém

Requerido: - Encol - Engenharia Comércio - Adv. Alberto de L. Freitas

Despacho: - Para vistoria designo o dia 23/09/, às 10:30 hs. e compromisso na mesma data, às 10:15 hs. Nomeio perito, o Dr. José Maria Monteiro David. A parte deverá depositar em cartório Cr\$ 25.000,00.

-----  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: - TRINDADE FILHO  
RESENHA DE 24.AGOSTO.82

Dra. Rutêa de Nazaré Valente do Couto Forte - 1ª Vara  
Proc. nº 5409 - Reintegração de Posse

Reintegrante: - Maria de Lourdes Lobato Pinheiro - Adv. Dr. Adalberto Guimarães Neto.

Reintegrados: - José Maria Moraes Machado e outra - Adv. Dr. Edson Guedes.

Desp.: - Aguarde-se o julgamento da impugnação.  
Proc. nº ..... - Impugnação ao valor da Causa

Requerente: - José Maria Moraes Machado - Adv. Dr. Edson Guedes

Requerida: - Maria de Lourdes Machado Pinheiro - Adv. Dr. A. Neto

Desp.: - Diga o autor sobre a impugnação, no prazo de cinco dias.

Dra. Maria Helena Couceiro Simões - 4ª Vara

Proc. nº 6175 - Execução

Exequente: - Postes Cavan S/A - Adv. Dr. Ademar Kato

Executado: - Organização Técnica de Vendas Ltda. - Adv. Dr. ....

Desp.: - À avaliação.

Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves - 6ª Vara.

Proc. nº 4618 - Desapropriação Consensual

Requerente: - Governo do Estado do Pará, através do ITERPA - Adv. Dr. José Tomaz Maroja.

Requerido: - Aluizio Kawamoto - Adv. Dra. Ana Laura N. dos Santos

Desp.: - Encaminhe-se à distribuidora para ser redistribuído.

Proc. nº 4621 - Desapropriação Consensual

Requerente: - Governo do Estado do Pará, através do ITERPA - Adv. Dr. José Tomaz Maroja.

Requerido: - Morimi Shiosaki - Adv. Dra. Ana Laura Nunes dos Santos.

Despacho: - Encaminhe-se à redistribuição a vara competente.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão - 10ª Vara

Proc. nº 5941 - Arrolamento

Arrolante: - Josephine Daou Chamma - (Adv. Dr. Pedro dos Santos Cunha) Dra. Zélia Maia.

Arrolado: - Jorge José Chama

Desp.: - Concedo o alvará, de conformidade como pede a Fazenda Estadual.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO  
Escrivão Vitalício

-----  
RESENHA DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
Belém, 24 de agosto de 1982

## INVENTÁRIO QUARTA VARA

Inventariante: Maria Helena de Andrade Tzciak (Adv. Arnaldo Moraes)

Inventariado: Antonio Alexandre Nahim Auad

Despacho: Digam os interessados sobre as declarações iniciais. Belém, 24.08.82. Maria Helena Simões.

## EXECUÇÃO QUINTA VARA

Autor: Enplacon - Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Alcides Alcântara)

Réus: - Avando Novaes Filho e Avando Novaes

Despacho: - Intime-se o Sr. Avando Novaes, que não foi intimado. 24.08.82. a) Izabel Leão.

## EXECUÇÃO SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio F. de Souza)

Réu: Amazônia Metalúrgica S.A. (Adv. Izabel Osório)

Despacho: À conta. 24.08.82. a) Carlos Gonçalves.

## DESAPROPRIAÇÃO

Autor: ITERPA (Adv. Luiz Otávio Bandeira)

Réus: John Carlos Engelhard, Cirene Nunes Moura (Adv. Enivaldo Ferreira), Espólio de José Faustino Nunes (Adv. Aurélio do Carmo)

Despacho: Nomeio perito do Juízo o Dr. Rubem Cunha dos Santos, residente na Rua dos Mundurucús, 4271, o qual deverá prestar compromisso na forma da lei. Designo o dia 09 de setembro para prestação do compromisso e 10 para a realização da perícia devendo as partes indicar assistentes e apresentar quesitos. Intime-se. 24.08.82. Deverá ser depositada a quantia de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) para pagamento do perito, quantia que poderá ser complementada. a) Carlos Gonçalves.

## MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Maria Júlia da Silva (Adv. Jaci Colares)

Impetrado: SEGUP-PA. (Delegacia de Crimes contra o Patrimônio).

Despacho: Ao Ministério Público, 24.08.82. a) Carlos Gonçalves.

## EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Ubirajara Silva)

Réu: Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont (Adv. Ambrosina Sampaio)

Despacho: Encaminhe-se à Distribuidora para ser redistribuído. 24.08.82. a) Carlos Gonçalves.

## EXECUÇÃO E EMBARGOS

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Ubirajara Silva)

Réus: Vera Lúcia Maia Chermont e Pedro Paulo Chermont. (Adv. Humberto Vasconcelos).

Despacho: Encaminhe-se à distribuidora para ser redistribuído. 24.08.82. a) Carlos Gonçalves.

## EXECUÇÃO E EMBARGOS

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Ubirajara Silva)

Réus: Vera Lúcia Chermont e Pedro Paulo Chermont (Adv. Humberto Vasconcelos)

Despacho: Encaminhe-se à distribuidora para ser redistribuído. 24.08.82. a) Carlos Gonçalves.

## EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Ubirajara Silva)

Réus: Transfrisa Ltda. - Indústria e Comércio de Pescados e Juan Bou Navarro (Adv. Haroldo Santos)

Despacho: Encaminhe-se à distribuidora para ser redistribuído. 24.08.82. a) Carlos Gonçalves.

## EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Norma Maria Lobato Prado (Adv. Ruy Villar Sampaio)

Embargado: Banco do Estado do Pará S.A.

Despacho: Encaminhe-se à distribuidora para ser redistribuído. 24.08.82. a) Carlos Gonçalves.

## POSSESSÓRIA

Requerentes: Luis Vitorio Bisi e Orlando Maués Empreendimentos Ltda. (Adv. Waldemir Teixeira)

Requeridos: Maria Estela Piedade e outros (Adv. Carlos Garcia)

Despacho: "Fale a parte contrária sobre o pedido. Belém, 24.08.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## ORDINÁRIA

Requerente: Antonio Carlos Rosa de Jesus (Adv. Artemis Leite Silva)

Requerido: Carlos Prado (Adv. o mesmo)

Despacho: "A contraminuta. Belém, 24.08.82. a) Carlos Gonçalves".

## NONA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A. (Adv. Carlos Nogueira)

Requerido: Armando Marques Bezerra

Despacho: "Cite-se, nos termos do pedido. Belém, 24.08.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## INVENTÁRIO

Inventariante: Lygia Ramos Cunha (Adv. Jamil Moreno Sales)

Inventariado: Bens de Adolfo Felgueira Cunha

Despacho: "Nomeio a requerente Lygia Ramos Cunha, viúva do "de cujus", inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares. Belém, 24.08.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## DIVÓRCIO

Requerente: João Claudino da Silva (Adv. Artemis Leite da Silva)

Requerida: Virgínia Souza da Silva (Adv. Vinicius Hesketh)

Despacho: "Intime-se a ré a indicar as provas que deseja produzir. Belém, 24.08.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## DESPEJO

Requerente: Sérgio Cunha Lima (Adv. Arthur Ramos)

Requerido: Moisés Samuel Levy & Cia. (Adv. Jorge Borba)

Despacho: "À conta. Designo o dia 03 de setembro p., para purgação da mora. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito os honorários do advogado do autor. I. Belém, 24.08.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Francisco Ferreira Alencar (Adv. Benedito Santana)

Requerida: Elisabete dos Santos Alencar

Despacho: "Nomeio curadora a fide o dr. Moacyr Lins, que deverá ter vista dos autos. Belém, 24.08.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Getúlio Sepulvidia Pereira

Despacho: "Publique-se Edital. Belém, 24.08.82. a) Humberto de Castro".

## DÉCIMA SEGUNDA VARA

## USUCAPIÃO

Requerentes: Kenhichiro Motoki e sua mulher (Adv. Donato Cardoso)

Requerido: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza (Adv. Ary Jansen Branco)

Sentença (trecho final): "... Assim sendo para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, julgo por sentença, justificada a posse de Kenichiro Motoki e sua mulher Hideko Motoki, sobre o imóvel descrito na inicial, ou seja o sítio "Santa Filomena", antigo "Providência", localizada no Km. 10 da BR-316, para fins de Usucapião. Atendendo ao que foi requerido pelo autor com base no art. 9º da Lei 6.969 de 10.12.81, determino que seja oficiado à autoridade policial competente para que a mesma garanta a permanência no imóvel e integridade física de seus ocupantes até a decisão final da causa. Publique-se e intime-se. Belém, 24.08.82. a) Humberto de Castro".

## RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 24 de agosto de 1982

Ação: - Reintegração de Posse - 3ª Vara - nº 354/82  
Autores: Ruy de Figueiredo Mendonça e sua mulher (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira).

Réus: José Leduc Peralta e outros (Adv. Dr. Didio Cruz Neto)

Despacho: Em provas.

Ação: - Despejo - 4ª Vara - nº 466/81

Autora: Beneficiadora de Produtos da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Ré: Comunidade Terapêutica do Pará Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Certifique o Sr. Escrivão se foi cumprida a sentença de despejo com a notificação e posterior despejo (se necessário).

Ação: - Execução - 6ª Vara - nº 110/82

Autor: Banco Lar Brasileiro S/A. (Adv. Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva).

Réus: José Lopes da Fonseca & Cia. e outros (Adv. Dr.)  
Despacho: Juntem-se os recibos, e arbitro honorários de 20% sobre o valor devidamente corrigido.

Ação: - Ordinária - 6ª Vara - nº 181/82

Autora: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca)

Réus: Raimundo Ivo Torres Salgueiro e outra (Adv. Dr.)

Despacho: Recebo a apelação e determino que seja encaminhado ao preparo após o que o preparador deverá intimá-lo da conta.

AÇÃO: - Execução - 7ª Vara - nº 692/81

Autora: J. Torquato Comércio e Indústria S/A. (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza).

Ré: M. C. Montes Ltda. (Adv. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona).

Despacho: Sobre a conta de fls., digam os interessados.

Ação: - Reivindicatória - 9ª Vara - nº 445/79

Requerente: Karl Hans Langanke (Adv. Dr. Edgard O. Contente).

Requerido: Osvaldo Ribeiro de Freitas (Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares).

Sentença: Julgo Procedente o pedido e determino que o domínio total do imóvel descrito na inicial, volte aos autores. São os autores os proprietários legítimos do terreno, declarando este Juízo, nesta oportunidade, nulos os documentos apresentados pelos requeridos, e que são: a) Título de aforamento (fls. 35); b) Alvará para obras (fls. 36); c) Alvará para obras (fls. 37); d) Registro de Imóveis (fls. 38); e) Declaração de Construção (fls. 39). Como os requeridos agiram de boa fé, qualquer benfeitoria por eles construída no terreno, deverá ser indenizada em execução de sentença. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos autores, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

Ação: - Execução - 11ª Vara - nº 419/82

Autora: HG Pneus (Adv. Dr. Paulo Altair Burlamaqui Zemerio)

Ré: Maria Magaly Costa Alves (Adv. Dr. Pedro Daltro Cunha).

Despacho: Diga a parte contrária (autor).

Ação: - Execução - 11ª Vara - nº 296/82

Autor: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Réus: Raimundo Miranda de Assunção e Fernando Nunes Pereira (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira).

Petição do autor pedindo prosseguimento do feito. Como requer.

## CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 24.08.82

## 3ª VARA

## EXECUÇÃO

Aut.: Casa Cristal

Adv.: Francisco Ferreira

Réu: Precon

Adv.: Simão Salim

Desp.: N.A. Como requer na forma do pedido e da lei.

Belém, 23.08.82. (a) Pedro Paulo Martins.

## 3ª VARA - PROC. Nº 242/82 - DESPEJO

Aut.: Henrique Vieira

Adv.: Jorge Borba

Réu: Rosivaldo Trindade da Costa

Desp.: N.A. Como requer na forma do pedido e da lei.

Belém, 24.08.82. (a) Pedro Paulo Martins.

## 4ª VARA - Nº 231/82 (PROC.) - INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: Aida Raimunda Maia da Costa

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Réu: Adauto Alves dos Reis

Desp.: (Sent.) Isto posto. Julgo procedente a ação e condeno os réus, Adauto Alves dos Reis, Manoel Moreira Sampaio, Fernando Santos, Socorro Gomes, Abdias Costa Conceição, José Pedro e João das Neves a se absterem de turbar a posse do autor do imóvel objeto do litígio sob pena de pagamento de multa diária de Cr\$ 2.000,00. Expeça-se o competente mandado proibitório. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas e honorários, digo, e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 20.08.82. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

## 6ª VARA - Proc. nº 259/82 - DESPEJO

Aut.: Maria de Nazaré Martins Malcher

Adv.: Bichara Frahia Neto

Réu: Carlos Alberto Martins Noura

Adv.: Carlos Alberto Martins Noura

Desp.: (Sent.) O presente processo diz respeito a uma ação de Despejo movida por proprietária de salas, locadas a advogado que está em atraso com os aluguéis; o mesmo foi citado e pediu a baixa do processo para purgação da mora sendo designado dia e hora o recebimento da garantia devidamente contada, porém o requerido não compareceu. Ao pedir

Na baixa dos autos à contadora, o réu confessou seu débito, além do mais não pagando na data marcada e nem contestando ficou sendo revel e assim de acordo com o despacho, digo, artigo 330, item II, o pedido pode ser conhecido diretamente, e aprovado, digo, provado está os atrasos dos aluguéis, sendo que o inquilino venha pagar, pois pela sua ausência caracterizou plenamente o não desejo de liquidar a dívida, aluguéis atrasados, assim sendo, julgo procedente o pedido e mando que seja notificado o réu para desocupar as salas no prazo de quinze dias de acordo com o artigo 53, § 5º sob pena de despejo, condenando mais ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigida. P.R.I. Belém, 23.08.82. (a) Carlos Fernando S. Gonçalves. Em tempo: Custas na forma da lei. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

8ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Connel - Indústrias Químicas Ltda.

Adv.: Vera Calandrini

Réu: José Lopes da Fonseca &amp; Cia. Ltda.

Adv.: Aylton Pinheiro

Desp.: Falem os interessados. Em, 24.08.82. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª VARA - PROC. Nº 336/82 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Aut.: Manoel dos Santos

Adv.: Dorival Pereira Tangerino

Réu: Margarida Custódio Barradas

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Desp.: Fale o autor. Em, 24.08.82. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª VARA

DIVÓRCIO

Aut.: Agostinho Laureano Pereira Filho

Adv.: Wilham Cavalcante

Ré: Miriam Mendes Pereira

Desp.: (Sent.). Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Agostinho Laureano Pereira Filho e Miriam Mendes Pereira, expedindo-se o competente mandado de averbação. P.R.I. Belém, 23.08.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA - PROC. Nº 239/82 - SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

Aut.: Fadamac S/A.

Adv.: Newton Pereira Campos

Réu: Elzilo P. Calado &amp; Cia.

Adv.: Nelson Montalvão das Neves

Desp.: Designo o dia 03 de setembro para pagamento.

I. Belém, 24.08.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA - PROC. Nº 354/82 - DECLARATÓRIA

Aut.: Norsergel Norte Serviços Gerais Ltda.

Adv.: Célio Simões de Souza

Réus: Francisco M. T. Cordeiro e esposa

Desp.: - Tendo o autor feito juntada de documentos, sobre estes deve se manifestar o réu. Belém, 23.08.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª VARA - INDENIZAÇÃO

Aut.: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A.

Adv.: Miguel Galvão

Réu: Empresa de Transportes Belém-Lisboa Ltda.

Adv.: Raimundo Costa

Desp.: Remarco para o dia 30 de setembro, às 10:30 horas. Intimem-se. Belém, 17.08.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 25.08.82.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Fernando Vital Lordão-NP-Cr\$ 29.390,00 / João Alberto Melo Soares-LC-Cr\$ 9.405,97 / Giafranco Amadeu Ribeiro-3-CHS-Cr\$ 23.700,00-Cr\$ 12.823,00-Cr\$ 10.877,00 / Antônio A. Ferreira Filho-NP-Cr\$ 34.582,00 / F. Maia & Maués Ltda.-NP-Cr\$ 81.784,00 / André Gil Achen Marques-NP-Cr\$ 250.000,00 / Empreende Assessoria Planej. Adm.-DP-Cr\$ 180.000,00 / José Ferreira da Cunha-DP-Cr\$ 151.820,00 / R. Ribeiro Com. Rep. Ltda.-DP-Cr\$ 8.204,01 / ACC Cruz-DP-Cr\$ 75.870,00 / Welf Com. I Vestuário Ltda.-DP-Cr\$ 217.064,25 / Coml. de Calç. Santa Izabel Ltda.-2-DP-Cr\$ 71.920,00 -Cr\$ 32.640,00 / Rachel Moysés Benmuyal-Cr\$..... 15.070,00 / Alberto Sadek Gorayeb-DP-Cr\$..... 1.325.200,00 / Miguel Ângelo Silva Vilhena-DP-Cr\$ 90.000,00 / J.S. Miranda & Cia. Ltda.-DP-Cr\$..... 37.929,52, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, vi-rem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 26 de agosto de 1982.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II OFÍCIO

NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 00178. Reg. nº 5915. Dia: 27.08.82)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, relator (por prevenção) dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que são requerentes

Edilson Benjamin Ferreira Paixão e Deodato Paiva de Oliveira (Dr. Flávio C. Maroja) e requerido o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, exarou às fls. 34 no pedido de desistência requerido pelos impetrantes o seguinte despacho:

"N.A.

Como pede

Belém, 18.08.82.

(a) Des. Almir de Lima Pereira

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, em 25 de agosto de 1982.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2403)

21ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 19.08.82, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho. Presentes os Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello e Stéleó Menezes. Presente, ainda, o Dr. Wilton Nóvoa, 2º Subprocurador Geral do Estado, em exercício. Ausência justificada: Des. Nelson Amorim e Ary Silveira.

#### MATÉRIAL PENAL

1) Recurso em Sentido Estrito de Habeas Corpus - Itaituba.

Recte: Siríaco Mendonça Ferreira (Dr. José Américo Guimarães).

Recdo: O Dr. Pretor da Sede da Comarca.

Relator: Des. Christo Alves.

Adiado a pedido do Des. Relator.

## MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Apte: José Vicente de Sena (Dr. José Pimentel de Sena). Apda: Maria Mirtes Ferreira Pinheiro (Dra. Roseana dos Santos Rodrigues). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência do Des. Relator.

2) Idem, Idem. Apte: MAPEL - Comércio e Representação Ltda. (Dr. Ildefonso P. Guimarães). Apdo: Francis Mariano de Aguiar (Dr. Ailton Ribeiro). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência do Des. Relator.

3) Idem, Idem. Apte: José Carlos da Silva (Dra. Vera Lúcia da Silva Freitas). Apdo: Antônio Joaquim Tavares Ferreira (Dr. Paulo César de Oliveira). Relator: Des. Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Idem, Idem. Apte: Oceanira de Freitas Chaves (Dr. Paulo César de Oliveira). Apdo: Raimundo Miranda Chaves (Dr. Artemis Leite da Silva). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Belém, 23 de agosto de 1982.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

23ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 20 de agosto de 1982, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira. Presentes os Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Netto. Presente, ainda, o Dr. Wilton Nóvoa, 2º Subprocurador Geral do Estado, em exercício.

## MATÉRIA PENAL

Não houve julgamento em virtude de atraso na publicação do anúncio no D.O.

## MATÉRIA CÍVEL

1) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: EMPLACON - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda. (Dr. Alcides Alcântara). Agvdos: Sebastião Henrique Rodrigues e s/mulher (Dr. Felipe de Melo Filho).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado, unanimemente.

Secretaria do TJE - Belém, 25 de agosto de 1982.

GENGIS FREIRE

23ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 24 de agosto de 1982, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Ary da Motta Silveira. Presente, ainda, o Dr. Afonso Cavallero, 1º Subprocurador Geral do Estado.

## MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

## MATÉRIA CÍVEL

1) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: EMPLACOM - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda. (Dr. Alcides Alcântara). Agvdo: José Thiers Carneiro (Dr. Benedito Alvarenga).

Relatora: Des. Lydia Fernandes.

Decisão: Cumprida a diligência. Adiado por ausência do Des. Revisor Ricardo Borges Filho.

Secretaria do TJE - Belém, 25 de agosto de 1982.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(Ext. Reg. nº 5905)

## JUSTIÇA FEDERAL

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 151/82

EXPEDIENTE DO DIA 17/08/82

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Nº 239 - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Interessado: Jovelino Monteiro da Silva.

DESPACHO: Louvado no que se contém no bojo dos presentes autos, às fls. 2/4, concedo ao servidor Jovelino Monteiro da Silva, o Adicional por Tempo de Serviço, na base de 5%, correspondente ao seu quarto (4º) quinquênio de efetivo exercício, paga a vantagem a partir de 11 de agosto corrente. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins, inclusive comunicar ao CJF. Belém-Pará, em 17.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 240 - PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Requerente: Orsay Fidanza Dutra.

DESPACHO: Ante os termos do laudo médico nº 294/82, acostado ao processo à fl. 4, defiro o pedido de fl. 2. Em consequência,

concedo ao Supte. trinta (30) dias de licença para tratamento de sua própria saúde, a partir de dois (02) do mês de agosto corrente. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins, inclusive comunicar ao CJF. Belém-Pará, em 17.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. ASJ/PA-0038/82, do Dr. Sinécio Jorge Greve - Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Assunto: Indica Assistente de Administração.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 17.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. Nº 1.109/82-CART/SR/DPF/PA. do Bel. Aldemir Gonçalves Pereira - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 037/82-SR/DPF/PA, no qual figuram como indiciados: Edinaldo Beckman de Figueiredo Gomes e Isaac Benassuli da Silva (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém-Pará, em 17.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Raphael Siqueira (Adv. em causa própria).

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Proc. nº 21.313.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 17.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva.: Dra. Vera L. dos Santos).

Assunto: Requer a juntada do DDC aos autos dos Processos nºs 21.367, 21.404 e 21.406.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 17.08.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 4490/029 — 4490/031 — 4490/032 — 4490/033 — 4490/038 — 4490/040 — 4490/044 — 4490/047 — 4490/048 — 4490/049 — 4490/052 — 4490/053 — 4490/054 — 4490/057 — 4490/058 — 4490/060 — 4490/062 — 4490/063 — 4490/065 — 4490/066 — 4490/067 e 4490/069 — DESAPOPRIAÇÃO.

Expropriante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv.: Dr. Roberval Caldas Simas).

Expropriados: Francisca Iracilda Uchôa de Melo, Francisco Barbosa de Araújo, Francisco Gaspar de Oliveira, Francisco Lourenço da Silva, Geraldo Vidal de Araújo, Geraldo Borges da Silva, Guilherme Gomes da Silva, Heleno Alves de Lima, Hélio Costa Nunes, Idio Aparecido de Assunção, Jesualdo Cavallo, Joaquim Linhares Fernandes, Joaquim Nascimento Gomes, João Ferreira Viana, João Sica de Oliveira, H. Barbosa & Cia., José E. Rodrigues da Silva, José Rocha Neto, J. Rosa Sobrinho, Juarez Aranha e Lécio Pastro (Adv. Dr. Wilson Velasco e Ruy V. Sampaio).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl., digam o expropriado e o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 13.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 4490/028 — 4490/030 — 4490/034 — 4490/035 — 4490/037 — 4490/039 — 4490/041 — 4490/042 — 4490/043 — 4490/051 — 4490/055 — 4490/056 — 4490/059 — 4490/064 — 4490/068 e 4490/070 — DESAPROPRIAÇÃO.

Expropriante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv.: Drs. Roberval Caldas Simas).

Expropriados: Francisca de Gomes Nunes, Francisca Nunes, Frisam da Costa Nunes, Gecy Alves Né, Geraldo Barbosa de Souza, Germano Borges da Silva, Gentil Lourenço de Mello, Gonçalo Geraldo de Souza, Guiomal Oliveira de Almeida, Jefth de Moraes Feitosa, João Batista da Silva, João Ciro de Moura, João Teixeira Brasil, José Lopes de Oliveira, Laura F. Oliveira de Almeida e Leocádio Almeida. (Adv.: Drs. Wilson Velasco e Ruy Sampaio).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl., diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 13.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv.: Dra. Vera Lúcia L. Santos).

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do Processo nº 21.366.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 17.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Maria Valerina (Adv.: Dr. Vinícius Hesketh).

Assunto: Vem interpor recurso de apelação nos autos do Processo nº 19.750.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do Ministério dos Transportes — Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 21.135.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Raul Mota da Costa (Adv.: Dr. Domingos Emmi).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 14.452.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 013/82.

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 23 de setembro vindouro para complementação das diligências, e ora recomendo sejam requisitadas, a fim de instruírem o presente, cópias das pertinentes peças dos autos da correspondente Reclamação Trabalhista; II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 17.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 015/82.

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 23.09.82, para complementação das diligências; II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 17.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 088/82

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4.718 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Carlos Otávio Lobato de Almeida (Adv.: Dr. Odilson No-

vo); José Vicente Carléo de Lima e Silva (Adv.: Dr. Fernando Gregório); Adail da Paixão Gomes (Adv.: Dr. José Araújo de Figueiredo); Orlando Souza de Almeida (Def. Dr. José Maria Cardoso); Elias da Silva Santos (Adv.: Dr. Fernando Gregório); Ernando Coelho da Silva (Adv.: Dr. José Maria da Gama Maia); Joaquim Amoras (Def. Dr. José Antonio Coelho); Norberto Afonso Pires Filho (Def. Dr. José Maria Cardoso).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 17.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21.553 — PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA

Reqte.: Francisco das Chagas Freitas (Adv.: Dra. Solange M. C. Dantas).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 17.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21.550 — Comunicação de Prisão em Flagrante do nacional: Francisco das Chagas Freitas.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Já tendo sido concedida liberdade provisória mediante fiança (r. despacho de fls. 12-V do Proc. nº 21.553), presume-se tenha sido dado pela legalidade da prisão em flagrante. P.R.I. Belém, 17.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho), vem propor contra Inter-brasil Transportes Limitada.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 18.08.82 (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Paulo Bisi dos Santos (Adv. Dra. Maria Stela Ribeiro) e Requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em que é deprecante o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás e Deprecado o Juiz Federal do Estado do Pará.

Assunto: Deprecar a citação de Gilberto de Castro Bitar, nos autos do Processo de Execução Fiscal n. 453/80.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 18.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Carta Precatória em que é Deprecante o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás e Deprecado o Juiz Federal do Estado do Pará.

Assunto: Deprecar a inquirição de José Pantoja de Vasconcelos, nos autos da Ação Criminal n. 70/78.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 18.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Carta Precatória em que é Deprecante o Juiz de Direito da Comarca de Macapá e Deprecado o Juiz Federal do Estado do Pará.

Assunto: Deprecar a citação e condução de Carlos Pacheco Barbosa, nos autos da Ação Criminal n. 21.091.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dra. Edmêe Moura Corrêa).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo n. 15.141.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo n. 20.216.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo n. 6.985.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM (Adv. Dra. Maria de Nazaré Dias).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo n. 20.866 - A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de José Antônio da Silva Costa (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto).

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Processo n. 20.939.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Advogado João de Albuquerque Nunes Neto.

Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares nos autos da Ação Penal n. 14.452/78.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18.08.82 (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).  
 Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo n. 5.360.  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 18.08.82 (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 N.ºs. 3.381 - 3.383 - Execução Fiscal  
 Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)  
 Execdos: Queiróz Costa & Cia., Queiróz Costa & Cia.  
 Despacho: Arquivar-se. Belém, 18.08.82 (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 N.ºs. 14.895 - 15.329 - 15.371 - 15.388 - 15.396 - 15.408 - 15.414 - 15.748 - 15.756 - 15.774 - 18.068 - Execuções Fiscais.  
 Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina).  
 Execdos: Irmãos Abdoral Limitada, João A. Belém, N. A. Santos, M. C. de Paiva Araújo, D. Mucinni, Antônio dos Santos Barroso, S. F. Picanco Filho, Enéas Pinheiro de Souza, Brasil & Cia. Ltda., Casa Bela Aurora Ltda., Roberto Sérgio Silva de Souza.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 N. 15.744 - Execução Fiscal  
 Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dra. Haroldo Maués de Farias).  
 Excd: A. S. Janaú.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 N. 18.467 - Execução Fiscal  
 Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).  
 Excd: José Afonso da Silva  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 N. 5.565 - Ação Penal  
 Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).  
 Réus: Laurindo de Tal, Waldomiro Ramiro Souza (Adv. Dr. Alberto Campos), Vinuco Rodrigues dos Santos, Manoel Antônio Marques (Adv. Dr. Alberto Campos), Carlos Alberto Silva, Zenádio Nunes da Piedade, Olavo Nunes da Piedade ("Lavico") (Def. Dr. Walter Ferreira Olívia), Ladislau Sena da Costa (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro), Jorge Rodrigues da Costa ("Joca") (Def. Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães).  
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 18.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

## SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas dos dias 16 e 18 de agosto de 1982.

## CLASSE I — AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 21.711.

Reqte.: EMPASA — Empreendimentos Agro-Industriais do Pará.

Reqda.: União Federal.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

## CLASSE II — MANDADO DE SEGURANÇA:

Nº 21.696.

Impete.: Marcílio Balieiro Correia.

Impdo.: Delegado da Receita Federal no Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

## CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 21.701.

Exqte.: Fazenda Nacional.

Excd.: Amazônia Metalúrgica S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 21.702.

Exqte.: Fazenda Nacional.

Excd.: Interbrasil Transportes Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

## CLASSE IV — AÇÕES EXECUTIVAS

Nº 21.693.

Exeqte: Superintendência da Borracha — SUDHEVEA

Excedo: Nelson Rodrigues de Moraes e Angelina Câmara de Moraes.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

## CLASSE IV — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Nº 21.686

Reqte: Paulo Bisi dos Santos.

Reqdo: Universidade Federal do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.699

Depcte: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.704

Reqte: Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

Reqdo: Universidade Federal do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 21.712

Reqte: EMPASA — Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A.

Reqdo: União Federal.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 21.685

Autor: Justiça Pública

Réu: Américo do Rosário Silva.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.688

Autor: Justiça Pública

Réu: Maria das Graças Rodrigues Alves.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.689

Autor: Justiça Pública

Réus: Maria Freitas Pereira e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 21.690

Autor: Justiça Pública

Réus: João Alberto Araújo dos Santos e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.691

Autor: Justiça Pública

Réus: Roberto dos Santos Vinagre e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.692

Autor: Justiça Pública

Réu: Alex Washington Franciskelli de Lima.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 21.694

Autor: Justiça Pública

Réu: Antônio Carlos Bitencourt Sampaio.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.695

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Prado de Aguiar.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 21.697

Autor: Justiça Pública

Réu: Édson Benedito Ferreira Modesto.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 21.703

Autor: Justiça Pública

Réus: Fernando Gonçalves Filho e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 21.707

Autor: Justiça Pública

Réu: Maria das Neves de Souza Brito.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.708

Autor: Justiça Pública

Réus: Elpidio Cardoso de Oliveira e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.709

Autor: Justiça Pública

Réu: Walter Reis Carvalho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

## CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

Nº 21.683

Comucte: Delegado de Polícia Federal.

Presos: Hildebrando Midose Negrão da Silva e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.684

Reqtes: Hildebrando Midose Negrão da Silva e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.687

Reqte: Laura Alves Maia

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 21.698

Reqte: Justiça Pública

Reqdo: Inquérito Policial nº DPF/PA-127/80.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 21.700  
Depcte: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.  
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 21.710  
Reqte: Justiça Pública  
Reqdo: Inquérito Policial nº 150/81-Santarém.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 21.713  
Comcte: Delegado de Polícia Federal.  
Preso: Francisco Bezerra da Silva.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 21.714 — Depcte: Juízo de Direito da Comarca de Macapá.

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 21.715  
Depcte: Juízo de Direito da Comarca de Macapá.  
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
CLASSE XI — RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:  
Nº 21.705  
Reclmte: Luiz Raymundo de Souza.  
Reclmado: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 21.706  
Reclmte: Eli dos Santos.  
Reclmado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
INQUÉRITOS POLICIAIS:  
Nº 577  
Inquérito Policial nº 18/82-DPF/MB  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 5875)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE 20 DIAS  
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de setembro de 1982, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Mair Amaro Silva, contra Rubival Cristiano da Silva, bem esse encontrado à Passagem Caripunas, nº 29 - Beira Mar, e que são os seguintes:

Uma (01) bigorna de ferro, com 80 quilos de peso, no estado no valor de:.....Cr\$ 8.500,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de agosto de 1982. Eu, Rosa Ester da Silva, Aux. Jud. AJ-023.B, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA  
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 2396)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-251/82  
EXEQUENTE: LUIZ GONZAGA PARLINDIM DE MORAES  
EXECUTADA: A. C. SOUZA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma A. C. SOUZA, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.515.145,70 (hum milhão quinhentos e quinze mil cento e quarenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao principal e custas devidas pela firma acima mencionada, nos termos da sentença prolatada no processo 3ª JCJ-251/82, em que é exequente LUIZ GONZAGA PARLINDIM DE MORAES.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.C, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA  
Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2397)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE 20.08.82

Ac. nº 798/82. Proc. RO 640/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Benedito Guilherme Silva Camarão (Dra. Olga Bayma). Recorrida: M. A. S. Oliveira & Cia. Ltda (Dr. Raimundo N. M. Dantas).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação diferenças de férias, de 13º mês e FGTS, referente ao segundo contrato, a serem apuradas em liquidação de sentença, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de Cr\$ 2.972,41 sobre Cr\$ 50.000,00, valor arbitrado para a condenação e de Cr\$ 4.187,91 pelo reclamante, sobre Cr\$ 100.000,00, valor das parcelas que lhe foram adversas.

Ementa: Provada a dispensa justa desonera-se a empresa dos ônus legais.

Ac. nº 799/82. Proc. RO 645/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Vértice Engenharia Ltda (Dr. Eduardo T. Cardoso). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Dra. Paula Frassinetti).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de incompetência *ratione materiae* por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a sentença recorrida.

Ementa: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar litígio entre sindicato e empresa para cobrança de multa convencional.

Ac. nº 800/82. Proc. RO 680/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Fernando Gomes da Concelção (Dr. Wilson Cardoso de Souza). Recorrida: E. Georges & Cia Ltda - Supermercados S. João (Dr. José Maria Tuma Haber)

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Dá justa causa para a dispensa o empregado que é flagrado levando mercadorias indevidamente do estabelecimento de seu empregador.

Ac. nº 801/82. Proc. RO 677/82. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Pedro da Silva Filho (Dra. Sílvia Mary Cardoso de Almeida). Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Provada a justa causa para dispensa do empregado, a ele não se defere parcelas de direito que se ligam à ruptura imotivada do seu contrato.

Ac. nº 802/82. Proc. R EX OFF 727/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Alenxadre Moraes de Carvalho (Dr. José da Rocha Moreira). Reclamado: Centro de Processamento de Dados - CPD.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Provado o trabalho em dias de repouso é de se deferir seu pagamento.

Ac. nº 803/82. Proc. RO 657/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A (Dr. Carlos Ferro). Recorrido: Francisco Leite da Silva (Dr. Itair Silva).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Vantagem paga habitualmente ao empregado se integra ao seu salário, não podendo ser suprimida.

Ac. nº 804/82. Proc. RO 643/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Wilson Souza). Recorridos: Banco do Brasil S/A e outros.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 674 a 680 e de 797 a 798, porque juntados a destempo.

Ementa: Impossível reformar sentença que determinou a extinção do processo, quando provada a existência de litispendência e a ilicitude do pedido.

Ac. nº 805/82. Proc. RO 642/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Fósforos do Norte S/A - FOSNOR. (Dr. Humberto Mendonça). Recorrida: Lucilêa Soares Moraes, assistida por sua mãe Lúcia Soares Moraes (Dr. Ubiratan de Aguiar).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a diferença salarial, mandando apurar por cálculo da Secretaria o valor do aviso prévio e seus consectários, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamante de Cr\$ 495,00 sobre Cr\$ 4.956,00, valor da parcela que lhe foi adversa e pela reclamada de Cr\$ 1.864,65 sobre Cr\$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ementa: O menor contratado como aprendiz não deve ficar restrito apenas ao conhecimento teórico. Para complementar sua formação profissional, impõe-se também a parte prática.

Ac. nº 806/82. Proc. AP 647/82. JCJ de Breves. Relator: Juiz Durval Israel. Agravante: Empasá - Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A (Dr. Francisco Rohan de Lima). Agravado: Arivaldo Ramos Pinheiro (Dr. João Messias dos Santos).

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Ementa: Correção monetária não se aplica sobre o débito do empregado para com o seu empregador. É o que dispõe o Decreto-lei nº 75/66.

Ac. nº 807/82. Proc. RD 838/82. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargante: Maria da Luz Ferreira de Souza (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Embargado: Acórdão nº 727/82, proferido pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT RO 513/82.

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos, por maioria de votos, acolheram os presentes embargos para julgá-los procedentes, com o fim de, corrigindo a conclusão do Acórdão nº 727/82 deste TRT, deixar expresso e claro que deve ser deferido à embargante o salário enfermidade, corrigindo-se, ainda, nos termos do art. 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, a parte dispositiva da decisão de primeira instância, para mandar incluir na condenação o salário enfermidade que deverá ser apurado em liquidação de sentença.

Ementa: É de se acolher embargos declaratórios, a fim de esclarecer pontos obscuros no venerável acórdão.

Ac. nº 808/82. Proc. R EX OFF 602/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: João Gomes de Pinho (Drs. Ana Maria França Barros e Walquíria Costa Norat). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Solange Maria Santiago Moraes).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Ementa: Justa é a suspensão aplicada a empregado que descumpra normas de trabalho.

Ac. nº 809/82. Proc. AP 577/82. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Marilda Coelho Alcântara (Dr. Itair Silva). Agravado: Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício (Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo. Por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandar reincluir no Edital de Praça o terreno edificado sob o nº 274, antigo 24, à Rua Manoel Barata, em Icoaraci, determinando, ainda, seja comunicado à autoridade

de competente o reconhecimento, pelo Tribunal, da nulidade da instituição do bem de família sobre o imóvel em apreço.

Ementa: I - O Juiz poderá, a requerimento do interessado, reduzir a penhora, devendo, todavia, antes de fazê-lo, ouvir a parte contrária (CPC, art. 685, Inciso I).

II - A legislação pertinente à instituição de "bem de família", reiteradamente alude a prédio destinado ao domicílio da família do instituidor, excluindo, conseqüentemente, o imóvel destinado ao lazer dos fins de semana.

Ac. nº 810/82. Proc. RO 683/82. 5ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: CEAX - Construções, Comércio e Indústria Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, pelo voto de desempate do Juiz Presidente, acolhendo a preliminar suscitada, declararam a Justiça do Trabalho incompetente *ratione materiae*.

EMENTA: Competência. Ações entre sindicato profissional e empresa - Não é competente a Justiça do Trabalho, mesmo quando a controvérsia resulta de aplicação de convenção coletiva, pois o art. 625 da CLT deve interpretar-se à luz do art. 142 da Constituição.

Ac. nº 811/82. Proc. RO 569/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Camilo Ferro (Dr. Hamilton Gualberto) Recorrido: Atila Nunes Marinho (Curso Vera Cruz). (Dr. Rodrigo Otávio da Cruz).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Frágil a prova testemunhal, correta a não caracterização do vínculo empregatício.

Ac. nº 812/82. Proc. RO 572/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda (Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima). Recorrido: José Araújo de Carvalho (Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio dos Santos Dias).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: O caráter intermitente de trabalho realizado em condições insalubres não exclui o direito do empregado de perceber o respectivo adicional.

Ac. nº 813/82. Proc. RO 622/82. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Wataru Yoshida (Dr. João Barbosa de Souza). Recorrido: Yasuo Noda.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de salário família, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ementa: A compensação só poderá ser arguida como matéria de defesa.

Ac. nº 814/82. Proc. AP 566/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Edmundo F. da Costa - Serviço de Vigilância do Pará (Dr. Dorival Tangerino). Agravado: João Pereira Lima (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo).

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do agravo porque deserto.

Ementa: Não comprovado o pagamento dos emolumentos, deserto o agravo de petição.

Ac. nº 815/82. Proc. RO 626/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Companhia de Investimentos e Construções Ltda - CICOL (Dr. Iracildes Holanda de Castro). Recorrido: Alcides Soares da Silva (Dr. José Acreano Brasil).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Os ínfimos valores pagos ao reclamante evidenciam que este era um mero encarregado de obras e não empreiteiro como quer a empresa reclamada.

Ac. nº 816/82. Proc. RO 629/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Engetel - Engenharia Civil, Elétrica e de Telecomunicações Ltda. Recorrido: Manoel Firmino Leal (Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso rejeitando a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Se a rescisão do contrato de trabalho, consigna a dispensa sem justa causa, explicações posteriores, em sentido contrário, não podem modificar o entendimento firmado pelo primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 817/82. Proc. DC 393/82. Demandante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeira, Compensa-

dos e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Belém (Dr. Itair Silva). Demandada: Eidai do Brasil S/A. (Dr. Tsuguo Koyama).

Ementa: Deve ser homologado pedido de adesão a acordo já objeto de Acórdão neste TRT.

Decisão: Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de adesão da demandada Eidai do Brasil S/A, ao acordo firmado entre o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Belém e o Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará e outros, como a seguir:

CLAUSULA I - Aumento, a título de produtividade, para todos os integrantes da categoria profissional, qualquer que seja a forma de remuneração, corrigida automaticamente nos termos da Lei 6.708/79, obedecido o seguinte: 5% para os empregados que percebem até 3 vezes o salário mínimo regional, 2% para os que percebem acima de 3 e até 10 salários mínimos regionais, e 1% para os que percebem mais de 10 salários mínimos regionais;

CLAUSULA II - Salário profissional de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia, para os exercentes dos seguintes cargos ou funções: Serrador, Plainador "A", Tupieiro, Laminador, Marceneiro, Estofador, Polidor/Laqueador/Pintor, Eletricista, Mecânico de Manutenção, Operador de Multilamina, Operador de empilhadeira e/ou guindaste, Medidor/Classificador,

CLAUSULA III - Salário profissional de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), por dia, para os exercentes dos seguintes cargos ou funções: Plainador "B", Galgador ou refilador, Taqueiro, Carpinteiro, Colcheiro, Lixador, Bitolador, Operador de Balancim ou destopador, Prensador, Soldador, Resserrador e Torneiro.

PARAGRAFO ÚNICO: Os profissionais indicados nesta cláusula que estiverem trabalhando na empresa no dia 30.04.82, terão o salário profissional igual a Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros), já computada a taxa de produtividade (5%).

CLAUSULA IV - Os salários profissionais de que tram as cláusulas II e III, só serão devidos para os empregados que comprovarem, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social, experiência de, pelo menos, um ano no mesmo cargo ou função.

PARAGRAFO ÚNICO: A condição estipulada nesta cláusula só prevalecerá para os empregados admitidos após a data da homologação do presente acordo;

CLAUSULA V - Para efeito da presente sentença normativa, consideram-se: a) Serrador - Operador de serra para toras, circular, ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-toras, de corte longitudinal; b) Plainador "A" - Operador de plaina de 3 eixos e acima, destinada à fabricação de perfis de madeira; c) Laminador - Operador de equipamento destinado ao preparo de lâminas de fitas e circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, equalização, etc.; d) Marceneiro - Operário encarregado da fabricação de móveis; e) Polidor/Laqueador/Pintor - Operário encarregado de laquear, pintar ou polir móveis de madeiras; f) Mecânico de manutenção - Operário conhecedor de todas as máquinas industriais utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção e reparo das mesmas; g) Operador de Multilamina - Operador de serra circular de 3 discos e acima, obrigatoriamente automática, de corte longitudinal; h) Operador de Empilhadeira e/ou Guindaste - Operador de máquina automática própria para empilhar ou locomover madeira em tora ou beneficiada; i) Medidor/Classificador - Operário conhecedor das principais espécies florestais da região, industrializadas na serraria, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde a sua fase inicial (toras) até a fase final de industrialização; j) Plainador "B" - Operador de plaina de 1 ou 2 eixos, também denominada desengrossadeira; k) Galgador ou refilador - Operador de serra circular de 1 ou 2 discos, automática ou não, de corte longitudinal, também denominada galgadeira ou refiladeira; l) Taqueiro - Operador de serra circular de 1 ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; m) Lixador - Operador de Lixadeira de fita ou de cilindros, destinada ao perfeito acabamento dos perfis de madeira; n) Bitolador - operário que trabalha no carro das serras para toras, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; o) Operador de Balancim ou destopador - Operador de serra circular de 1 ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balancim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; p) Resserrador - Operador de serra de fita de desdobro, também denominada resserra, de corte longitudinal, provida de cilindros impulsiona-

dores; q) Torneiro - Operador de torno para madeira, a quem está afeta a confecção de diversos tipos de perfis de forma cilíndrica,

CLAUSULA VI - Adicional por tempo de serviço, na proporção de 5% sobre os salários profissionais de que tratam as cláusulas II e III, para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, até o limite de 30%.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso dos cargos ou funções não constantes das cláusulas II e III, a base para cálculo será o salário mínimo vigente para o Estado do Pará;

CLAUSULA VII - Estabilidade provisória para a mulher gestante, até 60 dias após o término da licença-maternidade;

CLAUSULA VIII - As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, dois uniformes por ano aos seus empregados, quando de uso obrigatório;

CLAUSULA IX - As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento do qual constam os salários percebidos, horas extras, adicionais, comissões, gratificações, descontos específicos, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração;

CLAUSULA X - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas, e comprovadas posteriormente em igual prazo;

CLAUSULA XI - Para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médico ou dentista do Sindicato profissional, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de 3 dias, sendo que o referido atestado só poderá ser fornecido a associados do sindicato;

CLAUSULA XII - Obrigam-se as empresas a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, em benefício do sindicato demandante, o equivalente a 40% do aumento real relativo à produtividade e referente ao primeiro mês de pagamento, assegurando-se ao empregado não sindicalizado o direito de solicitar a restituição da importância descontada, no prazo de 10 dias após sua efetivação.

CLAUSULA XIII - Fica estipulada a multa de meio valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte inítrator de qualquer das cláusulas da presente, observado o disposto no artigo 819, combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CLAUSULA XIV - Vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1982 e a expirar em 30 de abril de 1983.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 80.000,00, na quantia de Cr\$ 3.787,92, pela empresa demandada que aderiu ao acordo ora homologado.

Ac. nº 818/82. Proc. DC 393/82. Demandante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de fibras de Madeira de Belém (Dr. Itair Silva). Demandandos: BERMASA - São Bernardo Madeiras S/A.; CAMPOLAR - Norte Materiais e Habitação S/A.; MACON - Madeiras e Materiais de Construção e CIMATRO - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais.

EMENTA: Estando as cláusulas do presente dissídio em bases que correspondem as atuais reivindicações da categoria profissional e não tendo havido contradições comprovadas, é de se deferir as pretensões formuladas.

DECISÃO:

ACORDAM, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em julgar procedente em parte o dissídio coletivo para estabelecer a seguinte sentença normativa: UNANIMEMENTE: CLAUSULA I - Aumento, a título de produtividade para todos os integrantes da categoria profissional, qualquer que seja a forma de remuneração, corrigida automaticamente nos termos da Lei 6.708/78, obedecido o seguinte: 5% (cinco por cento) para os empregados que percebem até 3 (três) vezes o salário mínimo regional; 2% (dois por cento) para os que percebem acima de 3 (três) e até 10 (dez) salários mínimos regionais, e 1% (um por cento) para os que percebem mais de 10 (dez) salários mínimos regionais; POR MAIORIA, CLAUSULA II - Salário profissional de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) diários, para os exercentes das seguintes atividades ou funções: serrador de fita, plainador, moldureiro, tupieiro, macheador, laminador, marceneiro, estofador, polidor, eletricista, mecânico de manutenção, laqueador, pintor, operador de multilamina, operador de empilhadeira ou guindaste, medidor classificador. Salário profissional de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) diários, para: plainador, galgador, taqueiro, carpinteiro de bancada, colchoeiro,

lixador bitolador, operador de empilhadeira ou guindaste, operador de balancin, prensador e soldador, reserrador e torneiro. PARA- GRAFO UNICO — Os empregados indicados nesta cláusula, com salário profissional de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), que estiveram trabalhando na empresa desde 30 de abril de 1982, farão jus a um salário profissional de Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros), vencido o Exmo. Juiz Altair Vieira que a exclua; POR MAIORIA, CLAUSULA III — Adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento) sobre o salário percebido para cada 5 anos de serviço na mesma empresa até o limite de 30%, vencidos os Exmos. Juizes Arthur Seixas e Altair Vieira que a excluam; UNANIMEMENTE, CLAUSULA IV — Estabilidade provisória para a mulher gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade prevista em lei; UNANIMEMENTE, CLAUSULA V — As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente uniformes de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório pela empresa; UNANIMEMENTE, CLAUSULA VI — As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, dos quais constem os salários percebidos, horas extras, adicionais, comissões, gratificações, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração; UNANIMEMENTE, CLAUSULA VII — Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente em igual prazo; UNANIMEMENTE, CLAUSULA VIII — Para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato profissional, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de 3 dias. Referido atestado só poderá ser fornecido a associado do sindicato; UNANIMEMENTE, CLAUSULA IX — Obrigam-se as empresas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, em benefício do sindicato, demandante, o equivalente a 40% do aumento real relativo à produtividade e referente ao primeiro mês. Para os empregados não sindicalizados o desconto dependerá de sua aquiescência prévia e escrita; UNANIMEMENTE, CLAUSULA X — Fica estipulada uma multa de 1/2 (meio) valor de referência regional, que reverterá em favor do empregado, pela infringência pelas partes de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619 combinado com o artigo 622, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho; UNANIMEMENTE, CLAUSULA XI — Vigência de 1 (hum) ano a contar a partir de primeiro de maio de 1982, e a expirar a trinta de abril de 1982. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), na quantia de Cr\$ 3.787,92 (três mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos) para cada demandada.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. Nº 2398)

## PROCESSO TRT REX OF e RO 573/82

RECORRENTES: Manoel Gonçalves Neto, Tarcísio Barbosa Gomes, Raimundo Oliveira da Silva, João Reinaldo do Nascimento e Dagoberto Resende de Castro.

Advogado: Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal.

RECORRIDO : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER/PA.

Advogado: Dr. Humberto Mendonça.

## D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e fundamenta-se, apenas, na alínea *a* do art. 896 consolidado.

II - Os recorrentes insurgem-se contra o Acórdão nº 697/82 (fls. 495 e 496), que, ao confirmar decisório do primeiro grau de jurisdição, manteve a improcedência de alguns pleitos, entre os quais a rescisão indireta do pacto laboral. Apontam atrito com a jurisprudência.

III - Com a juntada do aresto de fls. 502, aliás da lavra deste magistrado, os recorrentes conseguem demonstrar a discrepância jurisprudencial. Dos autos consta que os membros cumpriam escalas excessivas nos próprios postos de serviço do recorrido, durante quarenta e oito horas, com quartos de hora de trabalho, folgando 48 horas. Não se trata de sobreaviso, em que, analogicamente, poderia ser aplicado o art. 244, § 2º, consolidado, se os recorrentes permanecessem, em suas próprias casas, à disposição do empregador.

IV - Ante o exposto, configurando-se o único pressuposto recursal, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de agosto de 1982.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 2399)

## PROCESSO TRT RO 445/82

RECORRENTE : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti.

RECORRIDO : Jabatur Turismo Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo D. Rayol.

## D E S P A C H O

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se nas alíneas *a* e *b* do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o v. acórdão recorrido que decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de cobrança de multa convencional, instituída em acordo coletivo de trabalho.

III - A divergência jurisprudencial está demonstrada, ante a transcrição do aresto às fls. 63 dos autos. Quando à violação de dispositivo de lei, desnecessário enfrentá-la, uma vez configurado o atrito com a jurisprudência.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do recurso em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de agosto de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente  
(G. Reg. nº 2399)

## PROCESSO TRT RO 482/82

RECORRENTE : Construções e Comércio Camargo Correa S/A.

Advogado: Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza.

RECORRIDO : Jair Marques Gomes Filho.

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar.

## D E S P A C H O

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se nas alíneas *a* e *b* do art. 896 da CLT.

II - O recorrente visa a apreciação de seu recurso ordinário. O aresto do Oitavo Regional, às fls. 107, julgou-o deserto sob o fundamento de que o depósito do principal foi feito fora da sede do Juízo, embora à sua disposição. Sustenta o recorrente que essa decisão violou o art. 899, § 4º, do texto consolidado, bem como divergiu do Prejulgado 45 do Colendo TST.

III - A interpretação dada pelo acórdão impugnado conflita com o citado Prejulgado, ensejando, pois, a admissão da revista.

Já caracterizado um dos pressupostos invocados, desnecessário enfrentar-se a violação legal.

IV - Ante o exposto, recebo a revista de fls. 109/111, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de agosto de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente  
(G. Reg. nº 2399)

## PROCESSO TRT RO 589/82

RECORRENTE : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva.

RECORRIDA : Construtora Almirante Ltda.

Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber.

## D E S P A C H O

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se nas alíneas *a* e *b* do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o v. acórdão recorrido que decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de cobrança de multa convencional, instituída em acordo coletivo de trabalho.

III - A divergência jurisprudencial está demonstrada, ante a transcrição do aresto às fls. 70 dos autos. Quanto à violação de dispositivo de lei, desnecessário enfrentá-la, uma vez configurado o atrito com a jurisprudência.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do recurso em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 19 de agosto de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD RODRIGUES  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS****Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO****D. PESSOAL**

PORTARIA Nº 5281 DE 24 DE AGOSTO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 10.035, de 03 de agosto de 1982,

**R E S O L V E:**

Nomear em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do art. 104 da Constituição Política do Estado, LENITA TEIXEIRA RODRIGUES, para exercer em cará-

ter efetivo o cargo de Agente de Mecanização e Apoio - Classe "A" (TC-NM-815.3), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2410 - Dia: 27/08/82)

**TRIBUNAL ELEITORAL****Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM****ATO N. 2.610**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Dec. Lei n. 200/67 e,

Considerando as necessidades do serviço eleitoral,

**RESOLVE:**

Conceder a LENIR MACHADO SAMPAIO, Datilógrafo, classe "B" do Quadro da Secretaria deste T.R.E., o suprimento de Cr\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos cruzeiros), para ser aplicado na aquisição parcelada de gasolina para veículos: OF — 4205, 2786, 4190, 1777 e 1137 deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei n. 6.962 de 07.12.81).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 23 de agosto de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 2416 - Dia 27.08.82)

**ATO N. 2.611**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 24.08.82 e à vista do Proc. 4.295-82,

**RESOLVE:**

Dispensar, de acordo com o art. 65 do Código Eleitoral, das funções de Preparadores Eleitorais, junto a 20ª Zona - Santarém, os senhores:

BOIM: Distrito

FLÁVIO FLAMORION SERIQUE

BELTERRA: Distrito

DOMINGOS RAIMUNDO DOS ANJOS

MUJUI DOS CAMPOS: Distrito

FRANCISCO PEREIRA PANTOJA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de agosto de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 2417 - Dia 27.08.82)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA****\* EDITAL Nº 102**

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém-PA., etc.,

Faz Saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos e membros do Ministério Público, que, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), foi

requerido o registro dos candidatos a Vereador de Belém, abaixo relacionados:

Agripino da Cunha Souza, Alberto Ferreira dos Santos, Alberto Nunes, Antônio José Peres de Souza, Arnaldo da Silva Alves, Benedito Teixeira de Amorim, Cezário Chiappeta, Dêlcio Marques Coral, Donato Barros Gomes, Edson Santos Costa, Edvaldo Sales da Silva, Felipe Soares Filho, Flaminio da Silva Porto, Francisco Castanheira, Hirval Vava Amaro da Silva, Francisco Milanez Filho, Isaac do Espírito Santo Bacelar, Israel de Godoy, João Baptista Eiró da Silva, João Coelho dos Santos, José dos Reis Oliveira, José Ribamar Duarte Queiroz, José Wanderley da Luz Menezes, José Humberto Barros, Júlio Costa Gomes, Jorge Monteiro Nogueira, Leônidas Moraes Corrêa, Manoel da Silva Souza, Maria de Nazaré Moraes Costa, Miguel Costa, Maria Oneide Coelho Nauar, Osvaldo Souza Matos, Raimundo Alexandre Guimarães, Raimundo Nonato Pereira Costa, Raimundo Sérgio Messias da Silva, Raimundo Victoriano de Aragão, Raimundo Roberto Pereira Gentil, Roberto Mário da Costa Camisão, Telma Menescal Pereira, Valderi Batista de Abreu, Vitor de Paula Moraes, Walter da Silva Fonseca.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona do Pará, aos dezotois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, a) Escrivão, o subscrevi.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Pará (Belém)

\* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. Nº 24.824, de 23.08.82.

(G. Reg. nº 2345)

**Rev. T. Jurisprudência**  
**nº 95 - I**

**COLEÇÃO DAS LEIS**  
**DO BRASIL — VOL. VI**

**A VENDA NO ARQUIVO DA**  
**IMPrensa OFICIAL**

# Independência: 160 anos.



“Ouviram do Ipiranga às margens plácidas, de  
um povo heróico o brado retumbante.”  
A independência é o trabalho de todos nós,  
nos lares, nas indústrias, no comércio, na  
agricultura, nas escolas, nas empresas de serviços,  
nas repartições públicas, nas forças armadas.  
Representa o esforço de cada um para a grandeza  
da Pátria, continuando no presente o que os  
nossos antepassados começaram a construir com fé  
e determinação: uma nação livre e independente,  
uma democracia liberal e pluralista, uma  
democracia social e humanista, uma democracia  
autenticamente brasileira.  
Conquista do povo e do Governo.

## Comemore a Semana da Pátria.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Secção de Obras do Pará